

A UNIVERSIDADE DE COIMBRA
E O PORTO NA ÉPOCA MODERNA
MANUEL RODRIGUES LEITÃO E O REGALISMO
EM PORTUGAL

Por Manuel Augusto Rodrigues

Como se verá em apêndice a este trabalho, foram não poucas as personalidades ligadas simultaneamente à Universidade de Coimbra e à cidade do Porto. E isto cingindo-nos tão somente aos nomes de figuras ilustres referidas por Leitão Ferreira no seu *Alphabeto dos Lentes*¹. Porque se fôssemos a considerar todos aqueles professores, alunos, cônegos doutorais, etc. que estabeleceram um elo entre as duas cidades, então o seu número aumentaria.

Pensámos escolher para objecto deste estudo uma figura insigne que muito honrou a Faculdade de Cânones da Universidade de Coimbra, o dr. Manuel Rodrigues Leitão, natural de Lisboa, lente da Universidade de Coimbra e, depois, fundador e prepósito da Congregação do Oratório da cidade do Porto. Autor de uma importante obra, o *Tractado Analytico e Apologetico sobre os Provimentos da Coroa de Portugal*, o seu nome grangeou fama geral e a influência deixada pelo referido livro foi enorme. Cremos, pois, tratar-se de um contributo, ainda que modesto, para um melhor conhecimento das relações entre as cidades do Mondego e do Douro, este que aqui trazemos para o Colóquio sobre o Porto na Época Moderna².

¹ FRANCISCO LEITÃO FERREIRA, *Alphabeto dos Lentes da Insigne Universidade de Coimbra*, Coimbra, 1937.

² Sobre MANUEL RODRIGUES LEITÃO, vid. BARBOSA MACHADO, *Bibliotheca Lusitana*, (nova ed.), vol. III, pp. 358-360 (que, além do *Tractado Analytico*, refere ainda uma obra manuscrita, *Discurso sobre o Direito de mandar missionários às Conquistas*, e uma apostila, *De gubernatoribus Cathedralium Vacantium ad Textum in cap. Quoniam factus ult. 61 dist.*); ESTEVES FERREIRA e GUILHERME RODRIGUES, *Portugal — Dictionario Historico, Chorographico, Biographico, Bibliographico, Numismatico e Artistico*, vol. VI, pp. 375-376; LEITÃO FERREIRA, *op. cit.*, pp. 303, 342, 371, 416; INOCÊNCIO FRANCISCO DA SILVA, *Diccionario Bibliographico Portuguez*, t. VI, pp. 94-95, e t. XVI, p. 301.

Rodrigues Leitão nasceu na capital do reino, sendo seus pais Francisco Rodrigues e Francisca Marques. Feitos os estudos humanísticos, ingressou no Colégio de S. Paulo de Coimbra em 24 de Julho de 1662, frequentando então a Faculdade de Cânones. No livro de *Actos e Graus* do Arquivo da Universidade de Coimbra (vol. 37, cad. 1, fol. 52) lê-se que teve provisão para poder tomar o grau de bacharel corrente e ser-lhe suprido o acto de repetições para que, fazendo o exame privado, pudesse tomar o grau de doutor. Este registo tem a data de 6 de Julho de 1660.

Segundo Leitão Ferreira, foi lente de uma catedrilha por provisão de 17 de Setembro de 1662, cuja posse teve lugar a 7 de Outubro do mesmo ano. Por outra provisão, de 5 de Fevereiro de 1664, foi nomeado lente de Clementinas, tendo tomado posse no dia 13 immediato. Subiu depois a lente de Sexto com igualações à de Decreto, por provisão de 22 de Outubro de 1664 (posse a 15 de Dezembro seguinte). Finalmente, ascendeu a professor de Decreto pela provisão de 21 de Julho de 1666, sendo-lhe a posse conferida a 29 do mesmo mês e ano.

Entre os cargos desempenhados posteriormente, salientam-se o de desembargador do Porto, da Casa da Suplicação e Agravos, deputado da Fazenda e do Estado, vereador do senado de Lisboa, etc. Foi ainda deputado da Mesa da Consciência e Secretário de Estado por nomeação do príncipe D. Pedro.

Entrou depois na Congregação do Oratório novamente instituída pelo P. Bartolomeu do Quental, vestindo o hábito religioso a 25 de Dezembro de 1675. Recusou vários cargos, como o de arcebispo de Goa e da Baía e ainda do Porto.

Mas quando foi designado para criar na cidade invicta a Congregação do Oratório, logo se prontificou a aceitar, desenvolvendo então aí uma notabilíssima acção que encontrou nos prelados D. Fernando Correia Lacerda e D. João de Sousa o melhor apoio e carinho.

Veio a falecer naquela cidade a 10 de Julho de 1691. Como escreve Barbosa Machado: «As suas profundas letras, que se estendião pelas Jurisprudências Canónica, e Civil, História Ecclesiástica, e Secular forão aplaudidas pelos mayores Varoens do seu tempo deixando parte dellas eternisada na doutissima obra, que compoz por ordem da Corte respondendo a D. Francisco Ramos del Mançano Cathedratico de Prima de Salamanca, que escreveo contra o provimento dos Bispos de Portugal, a qual sahio impressa trinta, e quatro annos depois da morte do Author, com o titulo...». A ele se referem D. José Barbosa nas *Memórias do Colégio Real de S. Paulo*, e D. António Caetano de Sousa, na *História Genealógica da Casa Real Portuguesa*, a quem chama «ministro de huma profunda litteratura, e eloquencia» e «varão

eminente em letras, e costumes dotados de eloquencia, e igualmente desenteressado» (t. VII, pp. 138 e 480)³.

*

*

*

Na primeira parte deste trabalho falaremos da obra de Manuel Rodrigues Leitão em traços muito gerais. Pensamos num estudo posterior desenvolver as ideias contidas no referido tratado daquele mestre de Cânones.

Na segunda parte falaremos da obra de Gabriel Pereira de Castro, *De Manu Regia*, que, como a de Rodrigues Leitão, defende o regalismo que viria encontrar a sua forma mais expressiva e radical em António Pereira de Figueiredo, de que se tratará na terceira parte.

Este trabalho quer ser apenas uma pequena síntese do que foi a evolução em Portugal das ideias jansenistas e regalistas desde Gabriel Pereira de Castro a Pereira de Figueiredo passando por Manuel Rodrigues Leitão.

A obra *Tractado Analytico e Apologetico*, é dedicada ao papa Clemente IX. Nas palavras que dirige ao romano pontífice Rodri-

³ Acerca do *Tractado Analytico*, diz INOCENCIO que BARBOSA cita, além da edição de 1715, outra de 1750, «que o sr. Figanière declara não ter visto, e da qual posso, por minha parte, fazer igual declaração, sem contudo achar-me auctorisado para negar abertamente a sua existencia». E prossegue: «O *Tractado Analytico*, composto de mandado superior por Manuel Rodrigues Leitão, quando ainda secular, no anno de 1659, durante a menoridade de D. Affonso VI, tinha por fim a refutação do outro, escripto e publicado n'esse anno em Madrid pelo hespanhol D. Francisco Ramos del Manzano, com o titulo: *Tratado sobre la provision de los obispados de Portugal*, etc. Razões politicas levaram sem duvida a côrte de Portugal a manda-lo imprimir posthumo, passados mais de vinte annos depois da morte do seu actor, e quando jazêra por mais de cincoenta e cinco sepultado nos archivros da secretaria d'estado. Não encontrando á primeira vista o motivo plausivel que induzisse a tal determinação, procurei investigal-o por meio de conjecturas, e eis o que me parece verosimil. Combinada a data da impressão (1715) com a epocha das desavenças suscitadas entre el-rei D. João V e o papa Clemente XI, ás quaes serviu de fundamento, ou quando menos de pretexto, a recusa do pontífice em nomear cardeal o nuncio em Lisboa, Bichi, por quem el-rei manifestava o mais decidido empenho; affigura-se-me ver na publicação do *Tractado Analytico* em taes circumstancias uma ameaça de formal rompimento e separação da igreja romana, cujo proposito alguns historiadores attribuem a D. João V, e que iria talvez mais longe, se o papa não cedesse em parte, annuindo á erecção da patriarchal, com as prerogativas que o rei igualmente exigia, com quanto se mostrasse inflexivel no tocante á promoção do nuncio. (Veja a este respeito a *Hist. de Portugal* traduzida por Moraes Silva, tomo III, pag. 347 a 355 da edição de 1802).»

E continua INOCENCIO: «Como obra de doutrina, o *Tractado Analytico* mereceu sempre grande credito em Portugal, e tem sido constantemente citado como texto nas materias de que tracta. Em pontos de linguagem grangeou igual estimação. O P. Francisco José Freire nas *Reflexões sobre a Língua*

gues Leitão diz que a Igreja Lusitana aguarda que, finalmente; se lhe faça justiça da sua causa e da sua queixa: «Repete a ultima vez a Igreja Lusitana ao nosso Pastor supremo suas lastimas; repete a justiça da sua causa, e da sua queixa. A ultima vez digo, porque desta lhe promettem remedio as virtudes, que emulas concorrem a ornar o animo generoso de V. Santidade, para cujo tempo parece que mysteriosamente se guardou esta supplica, que sendo o ultimo sacrificio da nossa obediencia, nos desse o primeiro premio de nossas finezas». E refere-se ao nome do papa como sinal de esperanza: «Reservou Deos a V. Santidade por natureza, por nome, e por officio Clemente para esta idade funesta, e seculo calamitoso, em que vive desanimada a justiça, perece a verdade, e não acha entrada a razão, como chorava o santo Profeta Isaias (49,14). Reservou a V. Santidade para animar a justiça, alentar a verdade, e abrir as portas à razão. He necessaria a piedade de Clemente, para que nasça a justiça nos seus dias; dilatou-se o último balido das religiosas ovelhas Lusitanas para o tempo do novo Pastor Clemente; reservou-se para V. Santidade a gloria de lhes dar a benção, para ellas a de lograrem esta graça da sua mão».

Apela para que tenha piedade da Igreja de Portugal, pois o nome de Clemente, como já dissera antes, «consiste na sentença de Hugo de S. Victor, na brandura para a lastima, na facilidade para o perdão, na diligência para o socorro»: «Tende piedade de nós, porque vos esperavamos: sede nosso braço, que nos sustente, nossa salvação nas tribulações, dizia a Deos Isaias (33,2); e dizem a Clemente IX as Igrejas Lusitanas: tende piedade de nós, porque vos esperavamos, tende piedade da nossa justiça desprezada, da nossa razão esquecida, porque esperavamos a vossa clemencia para ser lembrada. Sede nosso braço, dando-nos esses piedosos em nome da Igreja Mãe, que

Portuguesa, parte 1.ª, p. 12, faz ao auctor e ao livro os mais rasgados elogios. «Os juristas (diz elle) têm a justa vaidade de darem em Manuel Rodrigues Leitão mais um classico, que hombrêa com os da primeira auctoridade. O seu *Tractado Analytico* não é menos thesouro da pureza e abundância do nosso idioma, que da jurisprudencia; mas especialmente a longa dedicatória é uma daquellas obras, em que a critica mais severa passa para sincera e admirada panegyrista» (*Diccionario Bibliographico Portuguez*, t. VI, pp. 94-95). E no t. XVI (p. 301) escreve: «Existem mais duas edições effectivamente, do *Tractado Analytico* (n.º 1241). São diversas, mas têm as mesmas indicações de logar, typographia e anno. A primeira tem no fim uma pequena tabella de erratas, que na segunda estão emendadas em seus logares. A segunda é a que de certo Barbosa cita como de 1750. D'estas, a primeira deve ser, na opinião do bibliographo conselheiro Figanière, do anno 1730». — Seguimos neste trabalho a edição de 1715, cujo titulo completo é: *Tractado Analytico e Apologetico, sobre os provimentos dos bispados da Coroa de Portugal. Calumnias de Castella convencidas: Resposta a seu author D. Francisco Ramos del Manzano. Justifica-se o procedimento do senhor Rey D. João IV e do senhor Rey D. Affonso VI, seu filho; com a Sé Apostolica* (cota da BGUC: 1-16-5-206).

atégora se negarão: sede nossa salvação nas tribulações, que sentimos. E se o ser Clemente consiste, na tença (sic) de Hugo de S. Victor, na brandura para a lastima, na facilidade para o perdão, na diligencia para o socorro; nesta occasião mostrará V. Santidade as conveniências do seu animo com o seu nome, mostrando no sentimento de nossas miserias a brandura para a lastima: com os ministros, que procurarão nosso desamparo, a facilidade para o perdão: no breve remedio que esperamos, a diligencia para o socorro; e no mesmo tempo, em que para ser ouvida nossa justiça, buscamos a clemencia, a queremos para nossos inimigos».

Apesar de tantos sacrificios e difficuldades sofridos ao longo de vinte e sete annos, nunca a Igreja portugueza desanimou, ella que se viu envolvida na dúbida «entre a repulsa e obediencia», embora a sua obediencia não fosse nem vencida nem vencedora: «Buscamos com filial sugeição tão repetidas vezes a presença Apostolica, e com tão larga, e inutil fadiga, que pudera cançarse a nossa obediencia de tantos sacrificios desprezados, como tem feito em vinte e sete annos; pudera retirar-se dos desprezos, não se offerecer aos golpes, por não ser victima de si mesma; mas inventando com obsequioso desvelo novo artificio de conquistar os animos paternaes dos santos Pontifices, procurou sempre religiosamente constante vencer com a brandura propria a dureza alheia, e com perseverança na piedade a constancia na repulsa (cita Petrarca): Estimulou-se com os desprezos a mesma obediencia (cita Petrarca), e como palma, que depois de opprimida com o pezo,, se levanta mais generosa; ou como o ar, que reprimido no clarim, sobe com mayor força, e harmonia, cobrou vigores, e esforço na oppressão, alentos na adversidade; exercitou-se mais religiosamente depois de offendida, mais pia por mais constante». E prossegue o seu grito angustioso: «Vio-se castigada a piedade com as injurias, tentada a obediencia com os desprezos, e então se repetirão os obsequios em emulação dos aggravos, quando se repetirão os aggravos depois dos obsequios. Dura esta contenda entre a repulsa, e obediencia, ha vinte e sete annos, sempre duvidosa a vitoria; não foy a nossa obediencia vencida, nem vencedora. Não foy vencida, por mais que se esforçou o combate com multiplicadas offensas, porque a faz insuperável e innato, e religioso rendimento destes obedientissimos filhos da Sé Apostolica. Não foy vencedora, porque nem o seu valor pode render a dura resistencia da repulsa».

Continuando a exprimir o que lhe vai na alma, escreve que as armas portuguesas conseguiram vencer as da monarchia castelhana mas não pode a sua piedade vencer as durezas de Roma: «Poderão nossas armas vencer as da Monarchia de Castella ainda unidas; não pode a nossa piedade, sendo mais poderosa que nossas armas, vencer as durezas de Roma divididas. Poderão nossas mãos apertando a espada da justiça, render as de tantas

nações valorosas; não puderão as mesmas mãos, assistidas da mesma justiça, levantadas ao Ceo para se humilharem na terra aos pés do Summo Pontifice, render o cajado, e baculo dos Pastores supremos. Porém dilatou-se a vitoria para este tempo, em que já não temos durezas que vencer, pois preside a Clemencia na Igreja: vencerá a nossa obediencia, vencerão nossos rogos, e nossas lagrimas a Clemente IX. pois vencem estas armas ao mesmo Deos (cita S. Jerónimo); Servirá a vitoria de triumpho ao vencido, recebendo os rendimentos do vencedor; porque esta he a palma, que espera Portugal, isto he o para que implora a Clemencia».

As calamidades espirituais são agora apresentadas ao sucessor de Pedro que certamente não deixará de atender às lágrimas da parcella da Igreja universal situada em Portugal: «Representa a V. Santidade a nossa Igreja suas calamidades espirituaes, e só desta vez serão menos representadas, que sentidas; escreve neste papel suas lastimas com suas lagrimas, não póde negarse o tributo destas às miserias dominantes; estipendiarias são da causa, e do motivo, como chamou a outras Santo Ambrosio. Não ouvirá V. Santidade sem lastima nossas lastimas sem enternecerse nossas dores. Se chorou David (2 Reg. 1) a morte de seu inimigo Saul, como poderá o Pay universal da Igreja conter as lagrimas, vendo tantas mortes espirituaes de filhos amantes: vendo na Igreja Lusitana perdida a gloria de tantos seculos, amortecido o esplendor de tantos annos vendo posta quasi em trevas, a que deu luz ao Oriente, e alegrou o mundo: vendo mudada em luto a que foy cithara, e em vozes chorosas a que foy órgão, que glorificou a Deos? Não poderá V. Santidade terminar nossas lagrimas, sem as acrescentar primeiro com as suas; e lendo na funesta descripção de nosso tragico desamparo nossas necessidades, hade ser o seu sentimento o primeiro mediator do nosso remedio».

A Igreja lusitana, qual vinha plantada por Deus, enche a terra, o seu arvoredo cobriu os montes, as suas vidas chegaram ao mar e ao rio. Mas agora destituída de muros encontra-se à mercê dos inimigos que a ameaçam de muitas e variadas maneiras: «Verá V. Santidade no lamentavel estado de nossas Igreja aquella Vinha, de que parece fallava o Santo David (Sal. 79,15), plantada pela mão direita do Senhor sobre nosso primeiro Rey, fabricada pelo mesmo Deos (Sal. 79,10), que estendendo suas raizes, encheo a terra, cujo arvoredo cobrio os montes, e os Cedros de Deos; cujas vides chegarão ao mar, e ao rio; agora (como diz o mesmo Profeta Rey (Sal. 79, 13.14), destituída de muros, que a defendão, exposto aos inimigos, que passam, e pastada das feras. Verá V. Santidade tão destruida esta vinha, que applicando o cuidado, como esperamos, à sua cultura, he certo, que antes de a restaurar com a benção, a ha de fecundar com as lagrimas, e desejar mais lagrimas para regar sua esterilidade, como dizia S. Bernardo vendo os ramos cahidos, desmayadas, e sem fruto

as vides, faltandolhes agua, por lhes faltar quem as regue com o orvalho da doutrina».

Na argumentação que fará ao longo do seu tratado a queixa e a lástima aparecerão intimamente ligadas, mas a reverência e o respeito prevalecerão sempre: «Ouvirá V. Santidade nestes discursos, estalar às vezes a paciência em clamores honestos, quem em fim tem seu limite o sofrimento; a justiça de nossa causa, e o deplorável de nossas misérias, fez necessaria a queixa com a lastima; mas sendo ambas da mesma natureza, como nascidas da mesma causa, a nossa piedade poz limites a huma, não os tendo a outra: poz limites à queixa, não os tendo a lastima: articulou a religião as vozes do sentimento, e as moderou com tão piedoso respeito, que espero não admire menos V. Santidade a justificação, do que estime a reverência. Segui o preceito de Salviano, que manda fallar com todo o respeito à Magestade sagrada, ainda a favor da religião».

Não é possível sepultar-se a queixa e o protesto, pois eles estão ainda bem vivos. Há que tudo fazer para traduzir o estado de espírito que invade os corações daqueles que pertencem à Igreja portuguesa: «Não pôde sepultarse a queixa, porque está ainda viva. Até o ar insensível por ser elemento, geme quando o ferem. E quanto as feridas, que sentimos, se não julgão por crime, como o podem ser as magoas dos feridos? Ainda quando o golpe he dado justamente, nunca he injusto e sentimento delle. Tirou Deos ao Santo Job tudo o que tinha, permittio que se reduzisse seu corpo a huma chaga, mas deixou-lhe illesas a lingua, e a boca (Job 7,11) para pronunciar sua dor; sendo Santo, e exemplar de maravilhosa paciência, não pode dissimular a pena, sem fazer as demonstrações de cortar os cabellos, e rasgar as vestiduras (Job 1,21), como tambem fez Jacob (Ex. 37,33), rasgando as suas quando lhe forão mostradas com sinaes de sangue as do filho Joseph, e se lhe representou nellas a sua morte. Não he delito proferir a magoa, nem explicar com reverencia o sentimento, principalmente quando tantos motivos o fazem inevitavel, quando vemos o corpo da nossa Igreja em huma chaga viva; quando a vemos desmayada, prostrada, e desluzida».

O autor, animado de sentimentos de pureza da verdade, procurará examinar a questão em causa e investigar com objectividade e rigor, pois o problema é muito importante e merecedor de toda a justiça: «A obrigação de sentir nossas calamidades, me deu licença para as chorar, e confiança a justiça de V. Santidade, para explicar a da nossa causa. Aquella felicidade, que com V. Santidade logramos, celebrada no Imperio de Augusto, e de Trajano (cita Plínio), em que era licito a cada hum dizer o que sentia, animou a escrever com liberdade religiosa. Sinto tudo o que digo, e escrevo tudo o que anto (sic), com pureza, e com verdade, procurando triunfar com esta da mentisia, e dos enganos com a ingenuidade. Não tenho nesta empreza outro intento mais,

que examinar, e investigar essa mesma verdade no registro original da justiça, como quem falla de Deos pela materia, diante delle na representação fallando com seu Vigario, e Substituto na terra. Esta causa he de Christo Senhor nosso, a elle devemos a constancia, e paciencia, com que soffremos tantos desprezos: a elle a confiança religiosa, vestida de catholica modestia, com que agora represento V. Santidade a nossa justiça; fallo confiado, porque isto persuade S. Jeronymo a quem segue a verdade, e a razão».

Explica as razões immediatas que o levaram a elaborar a obra: «He tal a piedade da causa, tão religiosa a occupação em representar a V. Santidade, e publicar ao mundo a justificação della, que se o impulso desta empreza não fora filho da obediencia, o pudera ser do zelo, que induzido de si mesmo se movera para emprego tão pio, tão util, tão necessario à honra, à conservação, e aos progressos da Igreja Santa» E prossegue: «Sua Magestade, que Deos guarde, me mandou escrever este Tratado, movido de duas razões, e dirigido a hum só fim. Foy hum das razões haver escrito D. Francisco Ramos del Manzano, Lente que foy de Prima de Leys na Universidade de Salamanca, hum memorial à Santidade de Alexandre VII, procurando mostrar, que devia confirmar para os Bispados desta Coroa as appresentações feitas por el-Rey de Castella, querendo justificar os provimentos *motu proprio*, procurados com industria indecente pelos Ministros daquella Coroa, contemnando os ordinarios, que pertendemos em confirmação das appresentações de S. Magestade, e provocando sobre tudo contra nós as armas da Igreja com pretextos falsos; fundando toda esta fabrica vanissima, e fabuloso edificio no enfermo direito, que pertendem os Reys de Castella neste Reyno, e nos defeitos, e vicios sonhados, que arguem naquelle generoso, e memoravel acto da Acclamação do Senhor Rey D. João o IV». O monarca português mostrou desejo de se publicar esta obra em defesa dos legítimos interesses da Igreja de Portugal: «Pareceo a S. Magestade conveniente (porque não caminhasse com livres passos a calumnia) publicar escrita a sua justiça, e que sahisse ao mundo a luz da verdade que à imitação do Sol quando descuberto nos Orientes retira as sômbra da noite, desterrasse as trevas da mentira, e nuvens do engano com que procurão fraudulentamente os Castelhanos aquelles provimentos de *motu proprio*, e impedem os ordinarios sempre praticados».

Vem a seguir a segunda razão, fazendo-se referência a Fr. João de Seixas, O. Cist., que fora enviado a Roma para defender os interesses da Igreja portuguesa: «A segunda razão, que teve S. Magestade para me ordenar escrevesse nesta materia, foy haverse inclinado a Santidade do mesmo Pontifice Alexandre VII. a abraçar aquelle meyo offerecido pelos Castelhanos, e

intentando justificar em seus escritos, mandando offerecer esta fôrma de provimentos pelo Padre Doutor Fr. João de Seixas, Religioso da Ordem do grande Padre S. Bernardo, e Abbade de Salsedas, a quem o Estado Ecclesiastico deste Reyno tinha enviado a Roma a representar nosso desamparo espiritual. Escreveo então aquella Santidade ao mesmo Estado com a offerta referida, sem menção, nem memoria de S. Magestade; e offerecendo ao dito enviado, que os providos na dita fôrma, serão os mesmos que elle nomeasse, sem mudança de pessoa, nem lugar; por não chegar a fallar no nosso Principe por escrito, suspendeo a narração desta circumstancia. Não diminuhio este ultimo desprezo, sobre tantos, o zelo de S. Magestade, e movido delle, desejoso não menos de facilitar o remedio das Igrejas viúvas, que de conservar os direitos da Coroa, e respeito da Magestade, me mandou examinar esta materia com profunda consideração, e escrever o Tratado presente».

Mas, como diz, o fim é um só: que se façam os provimentos ordinários a fim de que a porção do rebanho de Cristo da Igreja lusitana não continue privada de pastores: «Sendo estas as duas razões, que moverão a S. Magestade, foy hum só o fim, a que se dirigio no intento deste preceito, em cuja execução se occupa a minha penna nesta empreza. Foy sómente o fim conseguir com a sua ultima resolução, a de V. Santidade, no remedio a tantas almas, evitar o perigo de tão innumeraveis ovelhas, como são as que se achão sem Pastores em tão florida parte do rebanho de Christo, no mundo antigo, e novo, querendo aceitar aquelles provimentos offerecidos, se a isso se achasse obrigado de justiça, ponderado esta vez o negocio, depois de tantas, com ultimo exame. E porque se acha muy longe desta obrigação, como se mostrará na quinta Proposição deste Tratado, quer agora obrigar a V. Santidade no tribunal do seu proprio, santo, e supremo juizo, a fazer os provimentos ordinários, praticados, justos, e decorosos à Magestade, formando para este intento com fé piedosa nos campos deste papel os poderes de justiça, da piedade, e da caridade, guarnecidos das armas da razão, e de todo o direito Divino, e humano, da authoridade dos santos predecessores de V. Santidade, Concilios, e Santos Padres, armas a que não póde resistir hum Pontifice justo, pio, e Clemente».

A obediência, a religião, a justiça e a piedade obrigam o dr. Manuel Rodrigues Leitão a levar a cabo a tarefa que se propôs realizar: «A tantos empenhos me obriga neste emprego a obediencia, que me não obriga a mayores a religião, a justiça, e a piedade, porque attender às razões destas virtudes he toda a materia do preceito, a que obedeço, e abstrahindo das obrigações deste, porque tenha mais de meritorio e sacrificio, o faço nestes discursos, e farey sempre do entendimento, e da vontade ao sagrado, supremo, e infallivel juizo de V. Santidade, que a dor humilde, e venero reverente com perpetua, e advertida

obediencia, offerecendome sempre a regular o meu sentimento pelo soberano dictame».

A obra contém seis proposições. Na primeira procura Rodrigues Leitão refutar as impugnações dos castelhanos no que toca à legitimidade da sucessão monárquica. Alguns dos mais eminentes e insignes homens castelhanos peritos em direito reconhecem a justiça da causa portuguesa no que toca à sucessão do reino: «Na primeira se verá a S. Magestade no throno de Portugal legitimo, e verdadeiro sucessor delle, aniquiladas, e reduzidas ao que são as impugnações dos Castelhanos, e que alguns dos seus mais eminentes e insignes Varões reconhecem por escrito a justiça da nossa causa no direito da sucessão do Reyno; porque obriga a verdade com secreta força que a venerem, e he obediencia insensivelmente, como os Ceos dos elementos, sublunares, a cujo governo com obediencia muda se sugeitão todos». E passa a falar da aclamação de D. João IV: «Verseha aquella acção prodigiosa da Acclamação, e postliminio de nossa liberdade (cujas maravilhas venera, mas apenas comprehende o humano entendimento) justificada como pia, santa, e meritoria: quando os Castelhanos endurecidos com os prodigios a procurarão manchar, convertendo com juizo corrupto pelo odio, em vicios as virtudes, como o estamago danado em veneno o alimento». Não esquece a obra dos heróis da liberdade, cuja memória é digna de ser recordada: «Versehão aquelles Varões illustres, e heroes insignes, primeiros instrumentos de nossa liberdade, que sobre ella edificarão monumentos de glorioso nome, e templos de fama duradora em perpetuas eternidades, justos quando arguidos, leaes, pios com a patria, generosos credores de nossas glorias, a pezar das calumnias dos inimigos dellas, sem que lhes diminua o merecimento mais que o haverem obrado a maravilha necessitados da propria obrigação». Alude logo a seguir a D. Francisco Ramos del Manzano: «E como sobre esta materia faz D. Francisco Ramos total fundamento, e base dilatada à impiedade de nos impedir os liminares, e àdito da Igreja, foy necessario seguir a mesma ordem, e o mesmo empenho, regulando a defensa pela offensa».

Na segunda proposição demonstra que a coroa portuguesa já antes do seu aparecimento tivera o direito de apresentar bispos em todas as catedrais do reino, direito que depois se havia de estender aos territórios conquistados com as descobertas, «estabelecido sempre em privilegios a antigos, e novos, e em outros titulos de Direito Canonico».

Na terceira proposição prova que por direito divino «e pela força directiva do humano» o papa tem «a obrigação de tratar e reconhecer os possuidores dos Reynos, ainda injustos, e de má fé, e muito mais a S. Magestade por legitimo Principe; e abstrahindo desta razão por possuidor de boa fé do Reyno, e Padroados; e ao menos por possuidor dominante».

Na quarta proposição aborda os graves e invencíveis inconvenientes «que envolvem, e produzem os provimentos de *motu proprio* para o Reyno, e para a Igreja; e razões, que persuadem, (subordinando sempre o discurso à sua infalível censura) e grave escrupulo, inquietação, e remorso da consciencia, que devem fazer a V. Santidade os taes provimentos nos termos presentes; e se fará manifesto, que nellas offenderá V. Santidade a justiça, de que he fonte; e que sendo validos pelo supremo poder de V. Santidade, não serão justos». E refuta as pretensões de Castela: «Representarseão com a mesma subordinação as razões, que obrigão a entender não haver de presente justa causa para esta novidade, e que o não he temor algum ainda de damnos espirituaes, que pela indignação de Castella possa ter a Igreja. Neste lugar se reconhece mais dilatado o poder de V. Santidade contra irreligiosas doutrinas dos Castelhanos, que não admite a nossa piedade; e reprovando muitas, valendo nos de menos, do que elles affirmão, e praticão, os convenceremos com elles mesmos, condemnada a sua pertença, e justificada por elles a nossa nesta contenda, que temos sobre a benção Apostolica, lutando nós por conseguilla, e elles pela impedir. Espero com o favor do altissimo, que domina os entendimentos, que examinado V. Santidade este discurso, o inclinem seu zelo, e virtudes a retirar do pensamento esta imaginada fórma de provimentos, se entrou nelle».

Na quinta proposição trata dos escrúpulos que o monarca português tem neste assunto: «...antes descobrirá V. Santidade na aceitação delles (dos provimentos) em rigor de justiça o escrupulo que envolve renunciar hum Principe as regalias unidas à Magestade Real, não à pessoal: à Magestade do Reyno, não à do Rey. A este escrupulo accrescerá outro igual, que envolve remittir o Principe a sua honra, desprezar a da memeoría de seu pay, a da nação, e vassallos; e neste caso principalmente a daquelles valerosos, e insignes Varões, primeiros acclamadores de nossa liberdade, que se mostra com evidencia atropellada com desprezo authentico na aceitação daquelles provimentos, Aqui se fará evidente, que se arrisca o pacifico governo de nosso Principe, e por consequencia a sua conservação, e a nossa porque aceitar aquelles provimentos, he condemnar com tacita declaração por injusta a sua pösse, a si, e ao Senhor Rey D. João IV, por tyrannos, sendo justos, e legitimos Reys, por injustas nossas armas, e que de tudo isto poderão nascer graves escandalos, e ruinas espirituaes, cujo temor desobriga da aceitação». Alude aqui à doutrina dos autores castelhanos e ao que se passa em França e em Castela: «Achará V. Santidade estas razões comprovadas com doutrinas dos mesmos Authores Castelhanos, além de outros, e justificado com ellas o reparo, que faz S. Magestade nestes provimentos, ficando digna de louvor a moderação, com que lhe resiste, e a honesta defesa de seus direitos, e as censuras dos

Castelhanos convencidas com a sua justiça, e com os seus exemplos. Reconhecerá V. Santidade, que não diminue as finezas de nossa obediencia defender nosso Principe seus privilegios, e do Reyno, e Coroa. Christianissimos são os Reys de França, Catholicos os de Castella, e sem offensa destes titulos defendem com tanto calor as suas preeminencias, que póde competir com a nossa devoção».

Na sexta proposição refere-se à obrigação que tem o papa de, como pastor e pai universal, por obrigação de justiça, de caridade e de piedade, ainda que a causa fosse injusta, de «remediar o extremo de nossas necessidades com desprezo dos direitos Apostolicos, e de todos os perigos da vida, pessoa, e estado». E acrescenta: «O assumpto desta Proposição basta para concluir o intento do Tratado. Nem o ser injusta a nossa causa (quando o fora) faz justo o nosso desprezo; nem os temores de Castella, que podem assombrar a V. Santidade, o desassombrão do escrupulo, a que obrigão tantas almas, que perecem, e que se arriscão».

De novo sublinha a solidez da verdade e o sentido de rigor e de objectividade que o movem a escrever a obra: «São seus discursos verdades solidas, cheyos da alma com que os escreve, de vigor, e de razão; como das arvores do Paraíso diz S. Ambrosio: são fundados em principios deduzidos dos mais puros mananciaes da justiça, e do direito. Convenço os intentos dos Castelhanos por seus Oradores, e por seus mesmos oraculos. Não póde haver mayor justificação, nem mais gloriosa vitoria (como diz Claudio Mamertino) que buscar a prova nos inimigos. Procuro atar os discursos às materias, e não sair dellas, senão necessitado dos discursos contrarios, e merecem muitas vezes os nossos o titulo de demonstrações, pelo serem muitos dos argumentos».

S. Paulo serve-lhe de exemplo quando escreve aos Coríntios que muitos adulteram a palavra de Deus: «Procurey seguir o estylo de S. Paulo (2 Cor. 2,17) que de si testemunha escrevendo aos de Corintho, que não era como muitos, que adulterarão a palavra de Deos, mas fallava sinceramente delle, e diante delle. Venerando este exemplo, e sua doutrina, refiro todas com pureza, e verdade, não só porque defende a causa della; mas também por não imitar aos Castelhanos, que as adulterão, e violentão, por disfarçar com especiosos exteriores a impiedade de nos impedir a communicação espiritual do supremo Pastor».

Falando do estylo, diz que este varia bastante ao longo do tratado, pois ele é não só justificativo e analítico mas também apologetico: «A variedade das materias, a differença dos intentos nos discursos, obrigou a variar o estylo, porque he o tratado não só justificativo, e analytico, mas apologetico. Trato a causa profana, e a sagrada; o direito com que S. Magestade possui o Reyno, e o com que pede a benção Apostolica. Queixo-me de negarse, sinto-me de outras offensas: obedecem as lagrimas ao

sentimento, obedecendo-lhe as vozes. Escrevo humas, e outras com estylo semelhante aos impulsos; a impaciencia nascida deste fervor tão longe está de ser vicio, que a julga S. Gregorio, por virtude. Accende-se o zelo à vista das lastimas da nossa Igreja, e muito mais expondo os Santos Padres e principalmente a S. Bernardo, que com liberdade Ecclesiastica nos deixou exemplo, e doutrina para explicar as queixas, e as fazer de esquecimento, e descuido dos Pastores, quando he superior a razão. Influirão em mim aquellas doutrinas, e a representação de tantas almas perdidas, de tantas arriscadas, o espirito que me falta, e transformando se naturalmente a frase, mostro o desejo de trasladar para o papel de juizo as razões com vida, da alma as ancias animadas, do coração os sentimentos fervorosos, dos olhos as lagrimas correntes. Deu vozes a lastima aos escritos mudos, espirito a justiça aos discursos humildes, brandura a piedade à queixa estimulada».

Quando o discurso passa a apologia a sua metodologia é outra: «... dá força a razão ao estylo, não permite que seja remisso à dor de ver a justiça maliciosamente offendida; e obrigará-me o sentimento a magoar mais os offensores, e inimigos, se a consideração de escrever para V. Santidade, e em nome de hum tão pio, e Catholico Principe, não impedira as liberdades da penna. Reprime as censuras, e a maldade, e que julga por virtude S. Leão. Respondo às calumnias, como manda o Sabio nos Proverbios; e se às vezes vir V. Santidade brandida a espada da justiça em defesa della, assim o permitem as leys da natureza, e não se offendem nisto as Civis, nem as Sagradas. Não hão de ser mais esforçadas as armas de quem impugna a razão, que de quem a propugna; nem mayor a confiança da maldade, que a da justiça; basta que seja mais honesta, e decorosa, regulada sempre pelos preceitos da modestia, e da temperança».

E volta logo a lançar um veemente apelo ao sumo pontífice dado o perigo que existe para a religião, para a fé e para o bem das almas: «Involve a causa a ruína da Religião, o risco da Fé, e a perdição das almas: seu mysterio, e seu encanto tem admirado o mundo: sua justificação se acredita pelo commum sentir dos doutos, pelo juizo universal da Christandade, pelo escandalo dos hereges. He grave na importancia, evidente na justiça, e piedade. Não póde faltar hum Principe justo a causa tão justa, hum Pontifice Clemente a causa tão pia, hum Pontifice cuidado a tão vivas, e precisas attentões, Assiste pois a dor de V. Santidade à nossa dor, a sua justiça à nossa justiça, terá aquelle remedio, e esta satisfação; e ainda que o não fizerão outros Pontifices, isto ha de fazer Clemente IX. com applauso universal de toda a Igreja, imitando o Santo Rey David (3 Reg. 11,3), que recolheo a Arca de Testamento e tratou de a trazer ao Tabernaculo, porque se não havia feito no tempo de Saul, e logrou por isso os agrados de todo o povo».

E elogia a figura de Clemente IX: «Está V. Santidade obrigado à fama, e a darlhe materia digna de seu lugar, e dignidade; grande materia lhe dará seguindo a política Christãa de saber não vulgar, que antepoem os progressos da religião aos interesses do estado, desprezando respeitos humanos por acudir aos Divinos; apascentando as ovelhas sem atenções temporaes; porque artes, e discursos de estado não chegam a occupar a sagrada consideração do Vigario de Christo; nem à alteza da suprema Tiara assaltão affectos politicos, e impressões humanas, que muitas vezes perturbão as direcções nos inferiores; por isso para se despir S. Pedro da carne, e sangue, e das inclinações della, lhe deu Christo o nome de Pedra, cuja firmeza imitasse na virtude, sem renderse a respeitos».

Estabelece então uma comparação com Mercúrio e refere-se a Platão: «Dizia a fabulosa antiguidade, que Mercurio, Deos imaginado do gentilissimo, regia como pastor aos homens, usando por cajado do seu Caduceo. A isto alludio Platão quando disse, que houve tempo, em que os deoses governavão os homens. Não carece de mysterio a invenção, porque he tal este cargo, ou encargo de pastorear homens, que parece pede por ministro hum Deos. E se isto deve ser hum pastor de homens, qual ha de ser o Pastor das almas, o Substituto da Divindade, que occupa seu lugar na terra? Ha de transformarse em Divino, por não ter respeito humano». E lembra o que aconteceu com Pedro, e com Abraão e Aarão: «Antes de Christo entregar sua Igreja a S. Pedro, e o fazer seu Vigario, o provou primeiro no desprezo do mundo, porque o mandou sahir do mar delle: no desprezo dos interesses, porque o mandou deixar as redes: no desprezo dos respeitos, porque mandou que o seguisse. Não há para a Cabeça da Igreja Vigario de Christo, mundo, interesses, nem respeitos». «Depois que Aarão sahio da terra do Egypto, lhe encomendou Deos a Synagoga; depois que Abraham (Gen. 12, 1.2), deixou os confins da sua patria, lhe prometteo Deos o senhorio da terra santa». Em conclusão, escreve Rodrigues Leitão, os que Deus escolhe para governar o seu povo têm de se despir dos affectos da terra: «Despidos de affectos da terra quer Deos os que escolhe para governar, principalmente a Igreja. Nem a fonte cristallina donde se communicão os mananciaes das graças do Ceo, ha de admittir misturas de respeitos da terra. Tanto que a agua pura se mistura com o pó della, logo se turba, perde a pureza; e a que de antes era cristal, e espelho, em que Ceo se via, fica lodo immundo, de que até fogem os brutos».

E torna a insistir em que todas as esperanças se voltam para o sumo pontífice, cuja isenção é posta em evidência: «Despido V. Santidade (como está) de affectos humanos, não admittindo, como Sol da Igreja, vapores da terra, com o pensamento, e consideração em Deos Sol de Justiça, origem dos acertos, regra da prudencia, exemplar do Justo, imitando a Lua,

que sempre dirige seu curso com os olhos no Sol, de quem recebe a Luz, tomará V. Santidade nesta materia a resolução heroica, magnanima, pia, e Chatolica, que o mundo espera: sem que o retardem as instancias de Castella, nem as affectuosas, lembrando a V. Santidade a assistencia que fez naquella Corte, quando Nuncio nella; nem as horriveis, e odiosas, inculcando indignações, e assombros de damnos, e desassossegos».

Com a subida à cadeira de Pedro, o papa é outro homem, como diz a Sagrada Escritura acerca da transformação interior que se opera no homem regenerado por Cristo: «Não retardarão a V. Santidade as instancias affectuosas, porque subindo ao throno Apostolico se transformou em outro homem, como de Saul, depois que subio ao Real, diz a Sagrada Escritura (1 Reg. 10,1). Logo que se coroou com a Tiara despio a antiga humanidade e a depoz vestindo outra renovada em espirito, creada em justiça, e santidade, como diz S. Paulo (Ef. 4,23). Por isso V. Santidade mudou o nome, sendo elevado ao throno da Divindade representada, seguindo o louvavel costume da Igreja Santa, fundado em significar ao novo eleito para o Summo Pontificado, que renasce em outro homem; e deve perder com a memoria do antigo nome os estudos, e os affectos antigos, ainda sendo não só decentes, mas perfeitos, (como sempre forão os de V. Santidade) vestindo outros de mais perfeição accomodados à dignidade Divina, que exercita. Mudou o nome, e parece que mudou o ser S. Paulo (Act. 13), depois que foy eleito Vaso de eleição; e o mudou o mais fiel dos Patriarcas Abraham (Gen. 17, 4), depois que Deos o fez pay, para o ser de muitas gentes. E sendo V. Santidade feito Vaso de eleição, eleito pelo Ceo, parece que mysteriosamente neste tempo para sustentar, e socorrer a Igreja Lusitana desamparada; e sendo Pay de tantas gentes, mudou justamente com o nome os affectos, ainda que perfeitos, vestio outros mais perfeitos, accomodados ao Divino Officio, que administra».

Contudo, não exclui a hipótese de o soberano pontífice se deixar influenciar pelos castelhanos, pelo que lança um apelo à sua isenção e imparcialidade: «E quando V. Santidade, depois de ser elevado sobre os homens, conservara inclinações de homem; depois de escolhido como Vaso de eleição, e para Pay universal da Igreja, conservara affectos antigos então licitos, não pôdem bastar para os desviar das obrigações da justiça, imitando a quem representa, que sendo familiar amigo de S. Pedro, e tendo-o por discipulo, porque intentou persuadillo, que se abstinvesse da morte, em que se desviava ao genero humano o remedio, o reprehendeo gravemente, e lhe chamou escandalo, e Satanás (Mat. 16,22). Parentes erão do mesmo Senhor S. João, e seu irmão Jacob filhos de Zebedeo, e pedindolhe para elles a mãy os lugares da sua mão direita, e esquerda, que não devia darlhes, os tratou a todos nescios (Mat. 10,37)». Continua depois referindo-se

às insinuações de Castela: «E assim procurando Castella impedir a tanta parte do genero humano no orbe Christão o remedio, e pedindo a V. Santidade, não os lugares da sua mão direita, e esquerda, mas que exclua delles, que negue as mãos, e os braços, a benção, e o amparo a estes filhos, (o que não deve fazer) não pôde haver razões antigas, vinculos, nem instancias ainda amorosas, que impidão a V. Santidade escandalizarse da pertença della por nescios, e de Satanás». O papa não deve fazer acepção de pessoas: «Nem para o Summo Pontifice ha de haver acepção de pessoas, principalmente em materia espiritual, em que he tida por mais grave peccado. Deve ser como orbe celeste, que alheyo de respeitos, igualmente dista de toda a parte, não se inclinando mais ao Oriente, que ao Poente: não sendo mais visinho dos montes, que dos valles».

E volta a insistir no perigo que há de os monarcas castelhanos usarem das suas influências junto do romano pontífice: «Menos pôdem assombrar a V. Santidade, e impedir a justa, e pia determinação, que esperamos, as instancias de Castella odiosas, e horribéis; porque além de que a religião dos Reys Catholicos, e outras razões referidas em seu lugar, fazem vão, e leve o temor dellas, muitos Pontifices padecerão mortes, tormentos, e prizoens por acudir às suas ovelhas; e deve o Pastor por seu remedio dar a vida. Nem podemos venerar a V. Santidade, como veneramos, por bom Pastor, sem lhe considerarmos, conforme ao preceito de Christo (Jo. 10,11), esta resolução generosa; e Deos promette (Eccli. 4,33) defender a quem agonizar pela justiça, e decertar por ella até à morte: assiste sempre à causa justa, e permite que os perigos obedeção a quem justamente os despreza».

O papa terá de ter a coragem sufficiente para enfrentar todas as dificuldades sabendo sobrepor sempre os interesses espirituais aos caprichos humanos: «Esses perigos, que neste negocio quizer achar a imaginação, não os poderá V. Santidade vencer sem tentar vencellos. Não se passam as ondas, não se dominam sem se cortarem animosamente: sem batalha não ha vitoria illustre. Render ao perigo imaginado antes de chegar a braços com elle, he fazer idolo ao medo, a quem não ha de obedecer hum Pontifice varão constante, nem a cousa mais baixa, que tem os homens, ha de adorar o mayor delles». A propósito cita Séneca: «Condemna Seneca por erro do juizo, morrer com temor da morte. Isto he ser (como elle diz) procurador da crueldade alheya, e invejoso da tyrannia, usurpandolhe o poder, anticipando a execução contra si mesmo. Enfermo he o animo, que desmaya antes de oprimido, e obedece à presumpção de mal sómente representado».

Interessante o que a seguir escreve acerca da glória que só pelo sacrificio se pode obter: «Entre as tormentas, e a fadiga se cria a gloria, como a rosa entre os espinhos. Não tem luzimentos, nem exercicio a generosidade antes de haver difficuldades, nem estas contendem com ella sem serem vencidas; como

ondas furiosas, que por mais que se unão, e se encrespem, quebrão, e se desfazem no mesmo penhasco, que assaltão, e que lhes resiste constante. O varão forte não teme os trabalhos, cobra alento nelles, e se offerece a todo o risco por obrar o honesto, e exercitar o seu officio, como diz o mesmo Filosofo. Quem despreza o temor, póde conquistar os perigos; quem se lhe rende, he vencido, sem ser conquistado. Tanto que V. Santidade se puzer em campo em defesa da sua Igreja, verá logo desvanecidos os inconvenientes. Consiste a vitoria neste caso em resolver à batalha. E resolvendo-se V. Santidade não achará a quem vencer. Os ameaços de Castelhanos são figuras sem almas, nem quem a tiver a póde comunicar a fantasmas tão sacrilegos. Não deve fazernos pavor o estrondo da funda sem instrumento para a offensa. Em outro tempo poderia temer algum desassossego, quem não fiasse tanto dos Reys Catholicos; de presente he vão o temor, como V. Santidade verá em seu lugar».

E lembra ao papa que não deve esperar que serene a situação deveras tensa que se vive entre as duas coroas ibéricas. O que importa fazer é vir immediatamente em auxílio da Igreja portuguesa, pois também Cristo não veio ao mundo na serenidade do verão mas no rigor do inverno: «Não espere V. Santidade para serenar a tempestade espiritual, que padece a barca da nossa Igreja pela falta de Pilotos, que se acabe o temporal das armas, entre as duas Coroas de Portugal, e de Castella; não espere V. Santidade para acudirmos tempo, em que nem a imaginação possa achar difficuldades. A extremidade de nossas misérias não sofre dilações; se as tiver, o socorro, vindo sempre cedo para a lastima, virá tarde para o remedio. Nem V. Santidade, supremo Piloto da náó de S. Pedro, ha de querer desamparalla na tempestade, e assistirlhe no porto, negarse no perigo, e reservar-se para a bonança. Christo S. N. (como advertio S. Bernardo) não veyo ao mundo na serenidade de Verão, nem buscou os interesses de huma mãy rica, nem os commodos de um Palacio; como vinha a padecer por nosso remedio, quiz sofrer os rigores de hum Inverno, abraçar as misérias de huma mãy pobre, e eleger o desabrido de hum presepio». O sumo pontífice deve imitar o exemplo de Cristo: «Imite V. Santidade ao seu instituinte, e original; não espere para nosso remedio o Verão, e serenidade de huma paz; de-nos primeiro a espiritual, e procure depois a temporal; não permita que as almas com tantos descommodos, e perigos esperem tempos mais acomodados, e seguros para outros intentos». A Igreja em Portugam atravessa uma fase de inverno. Há, pois, que vir em seu auxílio: «Venha V. Santidade ao mundo Lusitano nas tempestades do Inverno, que padece a nossa Igreja, remedee suas misérias, e pobreza, repare seu desamparo; cantarão os homens paz na terra, e os Anjos gloria no Ceo. Aqui exercitará V. Santidade o seu zelo; e sua generosidade, segundo a política do Ceo, (como persuade o mesmo

Santo) não o da terra, filha da prudencia humana, que busca a suavidade, foge da aspereza».

O soberano pontifice é a única esperanza deste povo atormentado para que, depois de uma noite de espessas trevas que já duram há vinte e sete anos, surja a manhã promissora, a aurora radiante da sua bênção, a qual é mais desejada pelos portuguezes do que o ouro e as pedras preciosas, e mais doce do que o mel e o seu favo: «Ponha V. Santidade já os olhos na afflicção deste povo, queira ouvir seus clamores, aliviar sua dor, como disse Deos fizera ao seu povo (Ex. 3,7). He V. Santidade o nosso adjutor, o nosso libertador, não nos dilate o seu auxilio, excite o seu poder, para nos salvar, como ao mesmo Senhor dizia o Santo David (Sal. 69,6): Até quando hey de clamar sem ser ouvido; dar vozes sem ser salvo? Está mais poderosa a contradição dos inimigos, que a justiça; prevalece contra ella a impiedade, e vemos laceradas as leys, dizia a Deos o Profeta Habacuc (1, 1.3). Este pudera ser até agora o nosso justo clamor contra a violencia de Castella, que fazendo-a aos pios animos dos Summos Pontifices, ficou mais poderosa que a justiça, lacerando as leys, prevalecendo a sua impiedade, impedindo temerariamente sermos ouvidos, por mais que se repetião nossos clamores: sermos salvos, por mais que se multiplicavão nossas deprecações. Mas já agora não multiplicaremos deprecações, não repetiremos clamores: havemos de ser ouvidos, havemos de ser salvos; ha de prevalecer a justiça, e a piedade, porque ha de vencer V. Santidade com generosa constancia as violencias, e ha de temer a maldade a sua presença, e fugir de quem foy dado pelo Summo Author, para defender, e ornar a justiça. E se estava de antes opprimida com a injuria, e posto silencio ao direito com a força sacrilega dos Castelhanos, esquecendo-se coactos os Pays universaes destes filhos amantes, inutilizando com este descuido violento outros cuidados voluntarios; agora se verá exercitado com a caridade, e com amor officioso o cuidado do novo Pay da Igreja Clemente IX, e se verá reynar em seu throno a justiça, e piedade, prostrada a maldade, e a violência pela mão de V. Santidade assistida da poderosa do Altissimo, dando já a estes filhos obedientissimos os braços Apostolicos, e com elles remedio a tantos damnos, para que depois da escura noite, e espessas trevas de 27. annos, nos amanheça a Aurora da sua bênção mais desejada de nós, que o ouro, e pedras preciosas: mais doce, que o mel, e favo» (Sal. 18-11).

*

* *

Segue-se uma dedicatória a toda a Igreja que é como um apelo erguido a toda a grei católica, sendo de destacar a referência feita aos bispos, nomeadamente aos da Igreja galicana.

Começa assim: «Ambiciosos de lagrimas, e de sentimentos, não contentes, com os nossos, buscamos os alheios; e se ambiciosos, mercadores também com a esperança no interesse de serem melhor ouvidos, não sendo nossos; convocamos todos os Fieis para chorarem com-nosco nossas magoas, para supplicarem com-nosco nosso remedio. Chora com a Igreja Lusitana o corpo universal de toda a Igreja, porque se deve compadecer qualquer das partes, do sentimento de cada huma dellas, como diz Santo Agostinho. Concorrão as lagrimas de todos com as nossas a pedir à Cabeça do corpo mystico da Igreja, remedio para nossos males, consolação para nossas lastimas. As outras partes, que anima com influencias, intercedão por ella, a que se negão». Qualquer golpe feito a uma parte atinge o todo, como escrevem alguns padres da Igreja: «Não póde contra huma parte intentarse o golpe, sem que se offenda o todo: logra mayor vitoria na execução, que no intento. Por esta razão não póde ser offendida huma Igreja particular, sem que o fique toda a universal, na sentença de Santo Ambrosio; porque se fórma de todas hum corpo (como diz S. Paulo (Cor. 10,17) connexo na unidade da Fé, sustentado na caridade de Christo; esta união, e caridade fazem seus males communs; necessaria pois fica em toda o sentimento de nossas lastimas, necessario o concurso para a supplica do remedio de nossos damnos».

Alude depois a S. Agostinho: «Esta mesma obrigação persuade Santo Agostinho e a explica com a semelhança da espinha, que lastima, e offende o pé, e leva atraz de si os olhos, e as mãos; e todo o corpo naturalmente se inclina ao reparo daquelle damno».

Os bispos são os principais responsáveis pelos interesses da Igreja: «Mais obrigados são os Bispos a acompanhar com o sentimento esta luzida parte da Igreja, e a concorrer nas diligencias do remedio, porque o Apostolo S. Paulo (Act. 20), os admoesta, que attendão ao rebanho universal, em que os poz o Espirito Santo, para reger a Igreja de Deos; o que explica illustremente S. Gregorio Nazianzeno, fallando de Santo Athanasio, a quem estava encomendada a Igreja de Alexandria, dizendo que era o mesmo, que se lhe estivesse concedida a prefectura, e presidência de todo o mundo, porque presidia naquella Igreja, para aproveitar a todos; parece que he mais particular esta obrigação nos Bispos da Igreja Gallicana, (cujo favor especialmente imploramos) porque a elles escreveo o Summo Pontifice Eleutherio, dizendo, que lhes estava encomendada a Igreja universal, para que trabalhassem por toda, e não desprezassem ajudar a todos». É, pois, imperativo de todos derramar suas lágrimas: «Razão temos logo de convocar as lagrimas, de excitar os sentimentos de implorar o favor de todos os Bispos, de todos os Fieis, de toda a Igreja, e particularmente da Gallicana. Chorem todos seus damnos em nossos damnos, chorem sepultada a sua gloria no

sepulchro da nossa; tem as lagrimas dous motivos, hum lhe ministra dor como propria, outro a compaixão da alheya: suppliquem nosso remedio tantas vezes em vinte e sete annos pertendido, tantas denegado».

Os bispos das Igrejas particulares têm a obrigação de acorrer ao drama que se vive em Portugal, podendo-o fazer de diversas maneiras: «Mova tambem o zelo, incite a obrigação a toda a Igreja, a todos os Prelados, que presidem em as suas particulares, para aproveitar à universal, (como dissemos) não só a nos assistirem com orações a Deos, com supplicas a seu Vigario, mas também a nos ensinarem, como Mestres da doutrina verdadeira, e immaculada, o caminho, que podemos seguir, o que devemos obrar neste desamparo postremo, e ultimo desengano; e como sem faltar à piedade, se poderá ver remediada a justiça, não havendo já da nossa parte meyo, «que intentar, sem sacrificio que fazer». E termina com um pedido: «Não nos falem os irmãos com o auxilio das orações, das supplicas, e do concelho, para que, pois o Senhor he servido, que padeçamos, não pereçamos; e constantes, animados com a doutrina de S. Paulo (Cor. 2,48), soframos a tribulação sem fraqueza, a vexação sem desmayo, o abatimento sem ruina». É notável a erudição que revela ao longo das duas dedicatórias referidas.

*
* *

Vem depois o índice dos tratados que compõem o livro:

PROPOSIÇÃO PRIMEIRA

— «Que Sua Magestade he legitimo Rey deste Reyno».

Demonstração primeira — «Que Sua Magestade he legitimo Rey deste Reyno pelo titulo da successão, derivado da Senhora Infante Dona Catharina Duqueza de Bragança, a quem pertencia com preferencia a el-Rey Catholico» (p. 1);

Demonstração segunda — «Que este direito da Senhora D. Catharina conservou sempre illeso a Serenissima Casa de Bragança, e por elle foy justamente restituído o Senhor Rey D. João o IV. à Magestade usurpada» (p. 95);

Demonstração terceira — «Que sobre o titulo da successão concorreo na Pessoa do Senhor Rey D. João o IV. o da aclamação dos povos, que justa, e legitimamente o constituhio Rey deste Reyno» (p. 187).

PROPOSIÇÃO SEGUNDA

— «Que Sua Magestade tem o direito do Padroado, e de nomear Bispos em todas as Cathedraes deste Reyno, e suas Conquistas».

Demonstração primeira — «Que os Senhores Reys tem o direito nas Cathedraes do Reyno por privilegio antigo» (p. 295);

Demonstração segunda — «Que Sua Magestade tem o direito do Padroado, e a faculdade de appresentar pelos titulos da fundação e dotação» (p. 325);

Demonstração terceira — «Que Sua Magestade tem o direito do Padroado, e faculdade de appresentar pelos titulos da Conquista, e fundação da Fé, e prescrição» (p. 343);

Demonstração quarta — «Que os Senhores Reys deste Reyno conservarão sempre o direito, e regalia de nomear Bispos» (p. 351);

Demonstração quinta — «Que o direito, que tem Sua Magestade para nomear Bispos, se deve praticar de presente com a conformalidade de appresentações» (p. 374);

Demonstração sexta — «Que tem Sua Magestade o mesmo direito do Padroado, e faculdade de appresentar nas Cathedraes das Conquistas» (p. 391).

PROPOSIÇÃO TERCEIRA

— «Que Sua Santidade por obrigação de justiça regular, e ordinaria, deve confirmar os Bispos appresentados por Sua Magestade».

Demonstração primeira — «Que Sua Santidade pela dita obrigação de justiça regular deve confirmar os Bispos appresentados pelos quasi possuidores dos Padroados das Cathedraes, sem attenção do direito da propriedade» (p. 414);

Demonstração segunda — «Que pela mesma obrigação de justiça devem ser confirmadas as appresentações dos possuidores dos Reynos, ainda que injustos, e de má fé» (p. 425);

Demonstração terceira — «Que Sua Magestade he verdadeiramente possuidor dos Padroados das Cathedraes desta Coroa» (p. 466);

Demonstração quarta — «Que Sua Magestade, abstrahindo do direito na propriedade, he possuidor justo, e de boa fé, no caso e que seja necessaria esta qualidade para ser reconhecido pela Igreja, e para serem admittidas suas apresentações» (p. 483);

Demonstração quinta — «Que a Magestade do Senhor Rey D. João o IV. não teve, e menos tem a Magestade do Senhor Rey D. Affonso VI. indignidade impeditiva do exercício do direito do Padroado, ou das graças, e favores da Igreja, nem suas appresentações defeito, que difficulte serem confirmadas» (p. 497).

PROPOSIÇÃO QUARTA

— «Que Sua Santidade (salvo sempre seu supremo sentir) não póde sem offensa da justiça fazer o provimento dos Bispados desta Coroa de *motu proprio*».

Demonstração primeira — «Que os provimentos de *motu proprio* derogão do Padroado de Sua Magestade, e o despoção de hum dos frutos delle, e da posse, em que está: são contra a authoridade Real, honra da nação, e vassallos, em prejuizo da utilidade, e paz publica, e motivo de peccados, e ruinas espirituaes» (p. 579);

Demonstração segunda — «Que não se evitão os inconvenientes dos provimentos de *motu proprio*, ainda que se admitta nelles qualquer protesto, e se fação com clausula, sem prejuizo de quem tiver direito, e por esta vez sómente, e nas pessoas nomeadas por Sua Magestade» (p. 622);

Demonstração terceira — «Que Sua Santidade sem justissima, e urgentissima causa não póde licitamente derogar o Padroado Real, nem privar a Sua Magestade dos frutos da posse delle, nem fazer os provimentos dos Bispados de modo, que encontre, e offenda a sua authoridade, e reputação: nem violar os privilegios, e louvaveis costumes do Reyno: encontrar a utilidade, e paz publica, nem desprezar o escandalo; e a disposição de outro modo, ainda que seja valida, não será justa» (p. 637);

Demonstração quarta — «Que de presente (salvo o mesmo supremo sentir da Sé Apostolica) não se dá justa causa para suspender os provimentos de nossas Igrejas, nem os fazer de *motu proprio*» (p. 710);

Demonstração quinta — «Que nos termos de direito, abstrahindo de todas as razões propostas nas Demonstrações precedentes, não pertence a Sua Santidade fazer os provimentos dos Bispados deste Reyno de *motu proprio*» (p. 765).

PROPOSIÇÃO QUINTA

— «Que Sua Magestade por obrigação de justiça não deve, nem póde aceitar os provimentos de *motu proprio*, e justa e louvavelmente deixou de os admitir atégora».

Demonstração primeira — «Que Sua Magestade não deve, nem póde por obrigação de justiça aceitar os provimentos offerecidos de *motu proprio*, por serem contra os direitos do Padroado, leys da Magestade, e contra sua authoridade, e reputação, privilegios, usos, e costumes do Reyno, motivo de damnos, e ruínas espirituaes» (p. 785);

Demonstração segunda — «Que Sua Magestade não deve aceitar provimentos de *motu proprio*, por serem contra a mente, e presumida intenção de Sua Magestade» (p. 846);

Demonstração terceira — «Que os damnos espirituaes, que padece o Reyno, e necessidades de nossas Igrejas, não obrigão a Sua Magestade a aceitar os provimentos de *motu proprio*» (p. 860);

Demonstração quarta — «Que he licita, e justificada a honesta resistencia, que Sua Magestade faz aos provimentos de *motu proprio*, antes a piedade exercitada em sua moderação, he digna de estimação, de louvor, e dos favores da Igreja» (p. 905).

PROPOSIÇÃO SEXTA

— «Que ainda no caso, a pertença de Sua Magestade, e não tivera direito para pedir se confirmassem suas appresentações, com tudo pelo estado presente das Igrejas devia Sua Santidade fazer provimentos em fórma, que Sua Magestade os aceitasse».

Demonstração primeira — «Que as Igrejas desta Coroa padecem necessidades espirituaes, não somente graves, mas extremas pela falta de Prelados» (p. 965);

Demonstração segunda — «Que as necessidades referidas se não pódem remediar sem effectivo provimento das Igrejas Cathedraes com Prelados proprios» (p. 1014);

Demonstração terceira — «Que estas necessidades, ainda quando forão nascidas de alheya malicia, e injustiça, deve Sua Santidade remediar effectivamente por obrigação de injustiça, supposto que seja com prejuizo dos direitos Apostolicos, e com perigo de sua pessoa, vida, e estado» (p. 1060);

Demonstração quarta — «Que a mesma obrigação de remediar as necessidades de nossas Igrejas, e de lhes dar Prelados tem Sua Santidade de caridade, e de piedade» (p. 1099).

*
* *

Vêm depois as licenças para impressão da obra. A primeira é de João Ribeiro, escrita em Lisboa, em 31 de Janeiro de 1709. Nela tece um rasgado encómio a Rodrigues Leitão, ao mesmo tempo que defende a sua ortodoxia. Aí se lê: «Illustrissime Domine — Obsecutus Illustrissimae vestrae mandatis legi librum inscriptum, *Tratado Analytico, e Apologetico sobre os provimentos dos Bispados da Coroa de Portugal*, cuius extitit Author Doctor Emmanuel Rodericus Leitam, postea Fundator, et Praepositus domus Portuensis Congregationis Oratorii; opus sane omnigena eruditione refertum, in quo, corrogatis, ac conductis undequaque ab scriptoribus tam sacris, quam profanis, argumentorum praesidiis, jura Lusitanae Coronae Regia mordicus Author, et pro viribus multa quidem cum strage adversarum opinionum propugnatur, vindicatque à partium calumniis; et non mihi dubium, quòd apud exterarum nationes permagna ab hoc opere suo Authori laus accedat, sed apud nos credo quòd longè maior operi cedat ab Authore, ut à viro literarum omnium, ac virtutum laud ornatissimo, et qui superstitem nobis praeclaram sui memoriam reliquit. Nihil in hoc Tractatu orthodoxae Fidei, aut integris moribus comprehendi judico, et planè dignus videtur qui luce publica honoretur; etsi enim jus Regium firmum jam, et stabilitum, defensionis ope non indigeat, tamen defensoribus istis tempus eget. Ita censeo. Ulyssipone in Domo Professo D. Sochi Societ. Jesu 31. Januarii 1709».

A segunda aprovação é da autoria de Fr. Caetano de S. José. Nela se repetem os louvores ao autor do *Tractado Analytico* e se insiste na justiça da tese que aí se defende: «Illustrissimo Senhor — Este Tratado Analytico, e Apologetico, que o Doutor Manoel Rodrigues Leitão escreveu por ordem da Magestade do Senhor Rey D. Affonso VI. de sempre gloria memoria: e nome do seu Author, e a escolha que delle se fez para esta empreza, são dous titulos sufficientes para o qualificar. O nome do Author tão affamado em Portugal pelos seus estudos, e letras, como veneravel pelas suas virtudes. A escolha que delle se fez; porque florescendo as letras não menos que as armas no reynado felicissimo daquelle Monarca: a eleição feita na Pessoa do Doutor Manoel Rodrigues Leitão, para assumpto tão importante entre tantos, e tão sinalados Letrados daquelle tempo, bem mostra o alto conceito, que se fazia do seu talento. Obedecendo com tudo ao mandato de

V. Illustrissima, li este livro com a attenção que devia, e concilia por si mesma a grandeza, e gravidade das materias de que trata; e me parece tão digno da estampa, que pudera estranhar muito o tempo que tem tardado em sahir a publico, se não lembrara, de que para em tudo se acreditar de grande este illustre parto do entendimento, havia de imitar os da natureza, que quanto são mayores, tanto mais tarda em sahir com elles à luz. Não achey cousa que encontre a pureza da Fé, nem a dos costumes; antes a construção desta Obra servirá de padrão imortal, onde a posteridade, e as outras nações lerão gravado em letras de ouro e testemunho mais exemplar, e inimitavel da firmeza da Fé, e Christandade da Nação Portuguesa; pois a occasião, e motivo que houve para se escrever esta Apologia, forão os discursos, e direitos sinistramente interpretados por D. Francisco Ramos, com que a Política menos Christãa de nossos emulos procurou tentar a obediencia, que sempre professarão os Senhores Reys deste Reyno ao Vigario de Christo, influindo para que não admittisse as repetidas obediencias, que no discurso de vinte e oito annos lhe estiverão sempre offerecendo. Mas com ser tentação tão forte, a affectada dilação de huma aceitação tão bem merecida: estivei tão longe de entibiar a Fé, e de esfriar a obediencia dos nossos Monarcas, que ao mesmo passo que negociação tão indigna dos Principes nossos competidores, lhe diminuia o merecimento da antonomasia de Catholicos, a constancia invencivel da piedade, e Christandade dos nossos Monarcas acreditou o titulo estimadissimo de Filhos obediendissimos da Sé Apostolica, do qual unicamente se prezão. E assim me parece, que para credito da nossa Nação, e manifesto da nossa justiça, deve V. Illustrissima conceder a licença que se pede para imprimir huma Obra tão douta, e tão erudita. Convento de Corpus Christi em 26. de Abril de 1709». Assina Fr. Caetano de S. Joseph.

Com data de 30 de Abril do mesmo ano de 1709 é dada licença para se imprimir o livro de Rodrigues Leitão, sendo a mesma assinada por Moniz, Hasse, Monteiro, Ribeiro, Rocha, Fr. Encarnação e Barreto. E a 30 de Maio de 1713 repete-se a mesma autorização desta vez com a assinatura de M.B. de Tagaste.

A última aprovação que encontramos é de Rui de Moura e de D. Rodrigo de Menezes, embora a data seja de 3 de Janeiro de 1668. Na referida aprovação sublinha-se a importância da obra do Dr. Leitão, a sua erudição e a esperança que há em que o problema que nela se debate seja resolvido de maneira a satisfazer os anseios da Igreja de Portugal. Eis o texto dessa aprovação: «Senhor — Vimos por ordem de V.A. este livro, que antes do governo de V.A. se mandou escrever ao Doutor Manoel Rodrigues Leitão, em resposta ao que licensiosamente compoz o Doutor D. Francisco Ramos del Manzano, Lente de Prima de Leys da Universidade de Salamanca, procurando introduzir na consciencia do Summo Pontifice grave escrupulo na concessão de Prelados

nomeados por V. A. para as Igrejas vagas desta Coroa: intentando temerariamente manchar o justo procedimento de nossos Principes, condemnar huma das mais illustres, e generosas acções, que virão os seculos passados, nem vérão (sic) os futuros, qual foy a Acclamação do Senhor Rey D. João IV. de gloriosa memoria, pay de V.A. provocando contra este Reyno com falsos, ainda que apparentes pretextos, as armas da Igreja. O Doutor Manoel Rodrigues Leitão lhe convence em todas as matérias seus argumentos com tanta evidencia, e manifesta a justiça de V.A. com tão igual efficacia, que pudera estimar a Nação Portuguesa o arrojamento a que se atreveo D. Francisco Ramos, por lhe dar motivo, a que nas estrangeiras ficasse com esta resposta mais notoria a razão da nossa causa, e de novo castigada a fealdade de sua opposição. He este papel hum Epitome de taes excellencias, que cada huma dellas, ainda em inferior grao, fez na estimação do mundo celebres muito volumes. Escreveo seu Author nas materias de Direito com o acerto, que so tem medida no applauso com que o ensinou. Discorre com tão noticiosa segurança, nas Historias, nas Politicas, e ainda nas Theologias, averiguação das antiguidades, na doutrina dos Santos Padres, dos sagrados Concilios, e de todos os Doutores Escolasticos, e Moraes, que sendo nelle igual a sciencia em qualquer dellas, mostrada raridade de que houvesse quem fosse professor de todas, assim falla em cada huma, como que se aquella sómente professara, assim comprehende todas, como que se fora facilmente perceptivel a vastidão das sciencias. Tem V.A. neste livro, tem todo este Reyno, e tem toda a Republica dos estudiosos do mundo estabelecido de novo o direito com que succedeo nesta Coroa: justificado o procedimento do Senhor Rey D. João o IV. convencidas as calumnias de nossos emulos: notorio o affecto com que solicitamos sempre, e solicita V.A. o augmento da Igreja: animada a esperança que deve ter das graças da Sé Apostolica: satisfeita a expectação, que nesta Obra tão util havião posto seus Vassallos, e enfreada com ella a demasia dos contrarios em contendias de armas, e letras igualmente vencidos. Assim nos parece que este livro deve dignissimamente darse logo à estampa, e que assim convem ao serviço de V.A. à fama, e à memoria do Senhor Rey D. João o IV. e não deve suspenderse mais esta gloria à Nação Portuguesa, para que se mostre de novo ao mundo, que ha nella quem tão justamente soube conseguilla, e merecella. Guarde nosso Senhor a muito Alta, e muito Poderosa Pessoa de V.A. como seus Vassallos havemos mister. Lisboa 3. de Janeiro de 1668». Assinam Ruy de Moura e D. Rodrigo de Menezes.

Finalmente, com data de 20 de Setembro de 1713, vem o «imprimatur» assinado pelo Duque P. Costa, Andrade, Botelho e Pereira.

Antes de começar a falar da obra de Gabriel Pereira de Castro, convém dizer, ainda que de forma sumária, alguma coisa sobre o jansenismo em Portugal. No relato intitulado *Embaixada do Conde de Vilar Maior (...) à Corte de Viena*, publicado em 1717, de que é autor o jesuíta Francisco da Fonseca, encontra-se uma história abreviada do jansenismo⁴.

Montarroi de Mascarenhas, nos *Brados do Céu à Insensibilidade dos Homens* (1718), «mede a importância política do jansenismo e, aplaudindo o regente da França considera que lhe falta, para êxito completo da sua governação, sujeitar o clero francês, «sem perda das antigas liberdades da igreja galicana», à observância sincera da bula *Unigenitus*»⁵. Alguns autores, como

⁴ Vid. sobre o *Jansenismo em Portugal* art. de ANTÓNIO COIMBRA MARTINS, in «Dicionário de História de Portugal», vol. II, pp. 578-579; A. PEREIRA DA SILVA, art. *Jansenismo*, in «Verbo. Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura», vol. XI, 330-331; ISIDORUS A. LUCE, *Jansenius convictus, Augustinus vindicatus* (ms. na Biblioteca Nacional de Lisboa, Fundo Geral, 6618; cf. BARBOSA MACHADO, II p. 843); FR. LUIS DE SA, *Manoplia catholicorum contra jansenistas* (cf. BARBOSA MACHADO, II, p. 130); BENEDICTUS A. D. AUGUSTINO, *Glypeus augustinianus constitutionis «Unigenitus»*, Coimbra, 1724 (ms. na Biblioteca Nacional de Lisboa, Fundo Geral, 5870); P. KNOB, *Jansenismo e anti-jansenismo em Portugal por ocasião da bula «Unigenitus»* (parte da tese *A Constituição Unigenitus em Portugal durante os anos de 1713 a 1721*, apresentada no Antonianum em Roma), in «Itinerarium», 5 (1959) 383-394; A. PEREIRA DA SILVA, *A questão sigilismo em Portugal no séc. XVIII*, Braga, 1964; FORTUNATO DE ALMEIDA, *História da Igreja em Portugal*, vol. III; TEÓFILO BRAGA, *História da Universidade de Coimbra*, vol. III; R. RICHARD, *La dualité de la civilisation hispanique et l'histoire religieuse du Portugal*, in «Revue Historique», 216 (1956) 1-17; A. ANTUNES BORGES, *Do galicanismo de Luís XIV ao regalismo de D. João V*, in «Lumen», 23 (1959) 184 ss e 469 ss.; I. DE SOUSA RIBEIRO, *Fr. Francisco de S. Agostinho de Macedo, um filósofo escotista português e um paladino da Restauração*, Coimbra, 1951; L. OEYSSSENS, *Francçois de Saint-Augustin de Macedo, son attitude au début du Jansénisme*, in «Archivum Franciscanum Historicum», 49 (1956) 241-254; E. TROILO, *Franciscus S. Agostino Macedo*, in «Relazioni storiche fra l'Italia e il Portogallo» («Reale Accademia d'Italia»), Roma, 1940, pp. 239-260; J. S. DA SILVA DIAS, *Portugal e a Cultura Europeia* (sécs. XVI-XVIII), in «Biblos», 28 (1952) 203-498. — Sobre o regalismo português, vid. A. LEITE, art. in «Verbo. Enciclopédia Luso-Brasileira de Cultura», vol. XVI, 67-70; FORTUNATO DE ALMEIDA, op. cit., vols. III e IV; L. G. DE AZEVEDO, *O Regalismo em Portugal e a sua evolução em Portugal até ao tempo de P. Francisco Suárez*, in «Brotéria», 24 (1937) 292-303 e 481-498; C. MENDES DE ALMEIDA, *Direito Civil Eclesiástico Brasileiro*, Rio de Janeiro, 1866; G. PEREIRA DE CASTRO, *Monomaquia sobre as concórdias que fizeram os reis com os prelados de Portugal* (impressa só em 1738); ID., *Tractatus de Manu Regia*; RUI D'ABREU TORRES, art. *António Pereira de Figueiredo*, in «Dicionário de História de Portugal», vol. III, pp. 235-236 (com abundante bibliografia). — Além de Pereira de Figueiredo, destacou-se ainda na época pombalina, entre outros, INÁCIO FERREIRA DO SOUTO, autor do tratado *De Potestate Regis in Ecclesiasticis Regia*, Lisboa, 1746.

⁵ Os autores inclinam-se geralmente para a não aceitação da existência de jansenismo em Portugal, ou pelo menos, de verdadeiro jansenismo teoló-

Francisco de Santa Maria, no t. I do *Ano Histórico*, tratam do juramento daquela bula em Portugal.

De particular interesse se reveste o estudo da influência geral e coerente da doutrina jansenista nos autores devotos portugueses, mas, como escreveu o Dr. Coimbra Martins não parece que tal seja possível. O que não oferece dúvidas é que Cornélio Jansênio era conhecido de pregadores portugueses e por estes citado, directa ou indirectamente. Isso sucedia, sobretudo, antes da condenação da bula *Unigenitus*. Exemplos disso são, por exemplo, António de Escobar, Sebastião de Matos e Sousa, Tomás Bequeman, alemão naturalizado português. Mas nunca se referem ao tratado capital *Augustinus*. Fr. Ruperto de Jesus em *Três Sermões Panegíricos*, obra aparecida em 1700, manifesta o seu entusiasmo agostiniano, mas isso não levantou críticas ou reparos tomístico-molinistas.

Quanto à espiritualidade portuguesa em fins do séc. XVII e no séc. XVIII, pode afirmar-se que certos aspectos «coincidem mais ou menos com aspectos secundários do jansenismo». Mas mesmo aí é preciso usar de toda a cautela: «o figurino jansenista, por exemplo, é muito posterior às exegeses simbólicas do Pe. An-

gigo. Uma obra muito discutida quanto a este ponto é a de Fr. Francisco de Santo Agostinho de Macedo, *Cortina divi Agustini de praedestinatione et gratia* (Paris, 1648) que, segundo uns, se orienta na linha jansenista, enquanto outros afirmam o contrário. Igualmente se impugnou como jansenista a obra de Fr. Luís de Sá, *Manoplia catholicorum contra jansenistas*. Como escreve A. Pereira da Silva: «O fundamento do rigorismo e pessimismo de alguns autores e da piedade em geral dos sécs. XVII e XVIII, dever-se-á procurar antes no condicionalismo histórico e na concepção das grandes realidades da vida cristã, próprias da época e não exclusivas do jansenismo. Encontramos, sim, em Portugal indícios de jansenismo político...; é, todavia, um jansenismo mais de conveniência do que de convicção». Entre 1640, data da Restauração, e 1668, data do reconhecimento por Roma da independência restaurada, devido ao facto de o papa não confirmar os bispos nomeados por D. João IV, aventou-se a hipótese de adoptar princípios e praxes regalistas. E houve até quem, em 1643 e em 1644, propusesse a convocação de um concílio nacional em que seria eleito um patriarca encarregado, além de outras coisas, de resolver a questão religiosa do reino. Em 1649, o rei chegou a ser aconselhado a fazer sagrar os bispos eleitos, mas a oposição dos próprios bispos e da Inquisição veio a dissuadi-lo da ideia. Depois, com a normalização das relações com Roma, as tendências e ameaças de estilo jansenista enfraqueceram bastante, de tal forma que os documentos pontifícios eram geralmente bem aceites em Portugal, notando-se apenas o adiamento da sua publicação nos momentos de maiores tensões entre Roma e Lisboa. Quanto ao jansenismo ou regalismo político, há a referir que ele esteve pujante durante a administração pombalina. Mas convém não esquecer que as suas origens já vêm de trás. Sintetizando, lembremos apenas a polémica entre Francisco Suárez e Gabriel Pereira de Castro. Aquele célebre teólogo jesuíta escrevera a obra *Defensio Fidei*, em 1613, contra os erros anglicanos, criticando no cap. 34 do lv. 4.º alguns dos abusos regalistas existentes em Portugal, semelhantes, dizia, aos de Inglaterra. A ela respondeu Gabriel Pereira de Castro que compôs a obra *Monomaquia sobre as concórdias que fizeram os reis com os prelados de Portugal* (só impressa em 1738) e, sobretudo, o tratado *De Manu Regia*, que é a principal obra para justificar o regalismo português e foi posta no índice em 26 de Outubro

tónio Vieira, só se tendo formulado sistematicamente nas *Règles pour l'intelligence des Saintes-Ecritures* de Du Guet, que saíram em 1716».

O caso de Manuel Bernardes é típico: «Há um rigorismo na obra de Manuel Bernardes (extrema dificuldade da salvação, severidade colocada em artigos de castidade, reprovação incondicional do teatro) que lembra a dureza jansenista. Em compensação, o nosso oratoriano não evoca nunca a noção de graça eficaz».

Quanto à actuação dos missionários jesuítas em terras de missão, convém lembrar que a sua transigência com os ritos naturais dos povos a evangelizar começa a ser posta em questão em Portugal desde os princípios do séc. XVIII, mas o papa tinha-se pronunciado a tal respeito.

Deram-se em Portugal duas polémicas célebres que foram terreno possível de penetrações jansenistas: o caso do sigilismo (1746) e a polémica sobre a definibilidade do mistério da Imaculada Conceição de Maria (1753). Alguns panfletos acusam de contaminação jansenista os que tinham denunciado os violadores do sigilo. No que toca à segunda questão, é de salientar que José Malaquias, autor de *Sermão da Purissima Conceição*, que provocou o início da polémica, inclinando-se abertamente para a tese da não definibilidade daquela verdade, apoiava-se em obras de Noël Alexandre, dominicano francês, imbuído de ideias jansenistas.

de 1640. Com o aumento do absolutismo régio cresceu também o regalismo, especialmente no reinado de D. João V, que se intrometeu muito em assuntos eclesiásticos, chegando a cortar relações com Roma e restabelecendo o beneplácito régio enquanto aquelas permaneciam cortadas. Mas, como escreve António Leite: «O regalismo havia de atingir o auge no reinado de D. José, tendo o marquês de Pombal procurado submeter inteiramente a Igreja ao poder real, restabelecendo definitivamente o beneplácito régio, que se havia de tornar extensivo até às pastorais e outros documentos dos bispos, dando ordens aos prelados que estes se viam obrigados a acatar, reformando a Igreja para a converter ainda mais em instrumento nas mãos do poder civil, substituindo a esta a censura, mesmo doutrinal, dos livros, que passou para a Mesa Censória, inteiramente leiga (mesmo que nela continuassem a ter assento eclesiásticos), etc. Cortou também relações com Roma, pretendendo que os bispos concedessem dispensas matrimoniais e realizassem outros actos reservados ao papa, para cuja justificação A. Pereira de Figueiredo publicou a *Tentativa Teológica*». Também os Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772 estão impregnados de ideias regalistas.

De referir que foi após a ruptura das relações com Roma que as obras estrangeiras de índole regalista, como de Du Pin e de Febrônio, encontraram livre curso em Portugal. Um caso célebre foi o passado com D. Miguel da Anunciação, bispo de Coimbra, que tendo-as proibido foi severamente perseguido e castigado. Os autores que naquela época mais se destacaram pelas suas concepções regalistas foram os teólogos e juristas António Pereira de Figueiredo, I. Ferreira Souto, Manuel do Cenáculo Villasboas, Inácio de S. Caetano. João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho e J. de Seabra. Intencionalmente, não continuamos a falar do regalismo em Portugal depois de Pombal.

Sobre aspectos não doutrinários a influência jansenista é mais evidente. Escreve a este propósito o Dr. Coimbra Martins:

«Uma nova corrente em lógica, em retórica e em gramática, corrente menos aristotélica, partidária da língua vulgar em vez do latim, da exactidão, da clareza e da brevidade, tem o seu foco no retiro jansenista de Port-Royal. A *Logique ou l'Art de penser* dos jansenistas Arnaut e Nicole, influenciou Manuel de Azevedo Fortes, talvez Vernei e António Pereira de Figueiredo, e mesmo literatos como o poeta Pina e Melo. Os preceitos gramaticais jansenistas ajudaram a combater o prestígio de Manuel Alvares e a *Gramática Grega* de Port-Royal foi traduzida para português».

Um aspecto que se não deve esquecer quando se fala do jansenismo português é a rivalidade provocada entre oratorianos e jesuítas e, «mais provavelmente, na análise dos panfletos anti-jesuíticos setecentistas, o mais importante dos quais é a *Dedução Cronológica e Analítica*⁶». Aqui a religião e a política interpenetram-se e confundem-se mesmo, sendo de observar que o jansenismo francês, sobretudo com Quesnel (1634-1719), se apresentou marcadamente galicano. Em Portugal o galicanismo que já aflorara com bastante evidência na obra *De Manu regia* de Gabriel Pereira de Castro (1622-1625) surge com relevante vigor no *Tractado Analítico e Apologético* do dr. Manuel Rodrigues Leitão, escrito em 1659, e apresenta a sua forma mais expressiva e radical em António Pereira de Figueiredo. Mas, dando de novo a palavra ao Dr. Coimbra Martins: «Não convém, todavia, dar excessivo crédito às acusações explícitas de jansenismo feitas por jesuítas e afectos à Companhia, quando o ataque contra esta começava a inspirar-lhes cuidados sérios. Senão, teria sido sequeaz dos jansenistas, e influenciado por Pascal, o próprio Vernei, como sugere, por exemplo, Fr. Arsénio da Piedade nas suas *Reflexões Apologéticas* (1746)».

A obra de Gabriel Pereira de Castro⁷ a que se fez referência atrás abre com uma carta do seu autor ao P. Francisco Suárez «granatense» sobre alguns pontos de competência da jurisdição ecclesiástica e secular, tratando logo a seguir das dúvidas levantadas pelo insigne mestre de Teologia da Universidade de Coimbra acerca dos erros de Inglaterra. Diz a certa altura: «Donde se colhe, que em quanto os Reis usão deste poder, que por suas Ordenações está comunicado a seus Tribunaes, não offendem a liberdade da Igreja, porque esses casos nunca forão de seu foro, nem privativamente lhe pertencêrão em tempo algum, para assim

⁶ Vid. art. de JORGE BORGES DE MACEDO, in «Dicionário de História de Portugal», vol. I, pp. 791-792.

⁷ Seguimos a edição existente na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra com o título *Tractatus de Manu Regia*, 2 partes, Lisboa, 1742 (cota: 4-42-7-6).

ser necessário recorrer a costume imemorial, e privilegio allegado; antes sempre ficarão fóra das proibições Canónicas, que se não estendem a comprehender os casos, em que, pela razão da violencia, os Reys conhecem para bom governo de sua Republica, e authoridade do poder politico: pela qual razão em tantos lugares a nossa Ordenação trata deste costume, como he no *livr. 2. tit. 1. in fine principii*, e *livr. 1. tit. 8. §. 12. e tit. 62. §. 4. e tit. 12. livr. 1. & 1. e tit. 52. §. 8. e livr. 2. tit. 10, in fine principii*. E ser assim geral costume do Mundo todo, se colhe dos Doutores, que disso tratão, como da Curia Neapolitana refert *Greg. Lopez in lib. 13. tit. 3. part. 2*. E do Senado Pedemontano *Menoch remed. 15. n. 120*. De Aragão *Sesse de Inhibitio. cap. 8. §. 3. n. 41*. De Hespanha *Bobadilla livr. 2. cap. 18. n. 146*. *Aviles Praetor. verb. Jurisdicion. n. 3. etc. cap. 20. verb. Usurpan. n. 9*. *Avendan. lib. 2. cap. 6. n. 12*. *Salzed. cap. 102*. *Guilel. verb. Et uxorem 2. n. 3*. E em Portugal *Navarrr. no cap. Cum conting. remed. 1. Valasc. cons. 93. Cab. de Jurepatronat. cap. 36. etc. d. 76. n. 2. o mesmo Valasc. cons. 100*. E por aqui vay a *Ordenação livr. 1. tit. 58. etc. e livr. 5. tit. 69. etc. 1. e tit. 103*».

Prossequindo a sua argumentação, apoiada em célebres autores que defendem o poder temporal dos monarcas quanto à jurisdição eclesiástica, comenta: «Pelo que não há duvida, que nem as contrárias opiniões se devem seguir, nem escrever; porque realmente os Reys, usando deste poder, não usurpão a jurisdição Ecclesiástica, nem sahem dos limites da sua; como elegantemente prova Castillo do *Bobadilla libr. 2. cap. 16. à n. 90. etc. cap. 18. n. 139*. aonde explica o Decreto do Concilio Tridentino *Sess. 25. de Reformat. cap. 3. Cevallos na Epistola n. 96. e na q. 1. 4. p. n. 360 e 377*». E diz mais: «E assim por estas razões se mostra, que para adquirirem este conhecimento, não tem os Reys necessidade de costume, nem immemorial, nem privilegio da Sé Apostolica, de que nunca as Ordenações fazem menção, antes amando a simplicidade, e verdade do que passava, só se fundão em costumes antigos e Concordias; e nestas materias sobre as forças dentro do anno, e dia, ha huma Concordia feita em tempo d'ElRey D. João I. que traz *Cabedo d. 32*.»

Ao todo são seis as dúvidas levantadas por Francisco Suárez: na primeira pretende defender que os costumes de que os reis usam no caso da defesa dos seus vassallos não podem valer em pura razão de costume, ainda que seja imemorial. E que só poderá ter lugar quando, «alegando privilegio do papa, com o costume se prova que foi concedido, havendo fama constante do mesmo privilegio»; «declarando, porém, que este tal privilegio assim presumido, e provado, se póde revogar, todas as vezes que S. Santidade lhe parecer»; a segunda dúvida refere-se à razão, «porque os Reys não podem com pretexto de justa defensão acodir aos vassallos, oprimidos pelo Juiz Ecclesiastico; he porque verdadeiramente nesta defensão se considerão actos de jurisdição,

que o leigo exercita na causa Ecclesiastica, de que he incapaz»; a terceira trata do ponto alusivo ao seguinte: «os costumes antigos nestas materias da Coroa, se ha de entender, que nascerão do privilegio do Papa; porque doutra maneira os não pode haver, e que assim por sua natureza ficão revogáveis, como he o mesmo privilegio, que o superior concede a seu subdito»; a quarta dúvida diz respeito às «Concordias celebradas entre os Prelados, e os Reys», as quais seriam privilégio, «e seguem a mesma natureza»; «demaneira, que se pódem derogar na mesma forma dos privilégios»; acerca da quinta dúvida escreve Pereira de Castro: «porque diz V. Paternidade n. 24 que nestas Concordias ha hum a especialidade admiravel; e he, que os Reys, que concordarão com o Papa, se não podem apartar do que hum a vez contratarão porém o Papa póde afastar-se do contrato, quando lhe parecer, e que fazendo o sem causa, e fará validamente». A sexta duvida expressa «se colhe de que V. Paternidade diz n. 43. aonde resolve que para que os Juizes d'ElRey se escusem das censuras impostas pela Bulla da Cea aos que usurpão a jurisdição Ecclesiastica, he necessario, que tenham sufficiente noticia de privilegio, que os Reys tem para o conhecimento, que tomão nas causas Ecclesiasticas, vendo se o ha, ou se dura, ou se está revogado, porque só precedendo estas diligencias, pódem usar lícitamente desta jurisdição; acrescentando, que neste Reyno se fazem muitas cousas contra a liberdade da Igreja com pretextos de Concordias, que V. Paternidade affirma que não vio; que he o mesmo, que dizer, que não as ha...».

Segue-se no cap. III a carta de Suárez em que responde às pontos de vista expressos por Pereira de Castro, com data de 11 de Novembro de 1614. Aí se refutam as posições de jurista portugêes.

O dr. Gabriel Pereira de Castro apresenta depois as resoluções tomadas em casos graves que foram decididos por carta ou alvará de Sua Magestade: «sobre julgador, que procede com adjunto»; «que possão tirar dinheiro, os que trazem trigo»; «e que caso não val o Reyno»; «sobre resistencia feita a Almotacé, que pôz as mãos em Religioso»; «os chañereis como votarão nas grozas»; «sobre as serventinas dos officios»; «sobre escusar da finta»; «sobre os Pasteleiros em dia santo»; «de salarizados Provêdores, e Officiaes, quando trazem prezos»; «sobre Christãos novos não lêrem»; «sobre residencias»; «sobre os casos apressados»; «sobre as portarias»; «sobre escrivão das fianças»; «sobre dar copia das cartas de Sua Magestade»; «sobre suspeições do Regedor»; «sobre as provisoens dirigidas ao Governador do Porto»; «sobre os espolios»; «sobre estrangeiros»; «sobre duvidas com a Camara sobre posturas»; que não haja sobcolheitores»; «sobre os privilegiados pagarem coimas»; «sobre os Letrados»; «sobre entrarem nas terras dos donatarios»; «sobre as sentenças dadas em Castella»; «de official condenado por erro do officio»;

«que não se mande sobrestar nas execuções»; «sobre os ciganos»; «sobre appellações do Brasil»; «sobre os homens da Nação»; «sobre os crimes dos Cavalleiros»; «sobre os julgadores, que vão fazer diligencias fóra do Reyno»; «que os julgadores não promettão segredo às testemunhas»; «sobre os Vereadores»; «que o Juiz dos Cavalleiros se não ausente»; «sobre as consultas»; «sobre os delictos em Igrejas»; «sobre servir por outrem»; «se faltão os Juizes nomeados por Sua Magestade»; «sobre os casos, que não sofrem lidação»; «sobre os officios da Justiça»; «sobre a injuria feita a Desembargador»; «sobre a suspeição posta ao Contador mór»; «sobre fazer Familiares»; «sobre as suspeições»; «sobre as eleiçoes de Abbadessas»; «sobre os soldados de São Diego»; «sobre os Collegiaes»; «sobre os estilos»; «sobre as serventias dos que vão em diligencias»; «sobre tirar devaças»; «sobre os Estrangeiros»; «sobre os censos»; «sobre as Igrejas encomendadas»; «sobre arrendar a Cidade as penas»; «sobre livros de linhagens»; «sobre as serventias dos officios da Cidade»; «sobre as Capellas vagas»; «sobre os moradores de Cintra»; «sobre derrogar Ordenação»; «sobre votar nos casos de parentes»; «sobre os feitos dos Residuos»; «que se tenha conta com os sugeitos»; «sobre não se admittir Letrados da Nação»; «que os de baixo nascimento não leão»; «que não se assinem provisoens de quatro mezes»; «que se não edifiquem Mosteiros»; «que se defendão tresmalhados em Junho»; «que se não commettão diligencias aos que estão com alçadas»; «que os Conegos Regulares não gozem»; «que as petições sejam assinadas»; «sobre os que fallão em Mosteiros»; «aggraves de fintas»; «sobre não serem suspensos os Desembargadores».

Acerca de cada um dos casos apontados, apresenta Pereira de Castro, por vezes, alvarás e cartas régias.

O índice do tratado elucida já o leitor do objectivo que o seu autor se propõe. Eis o título: «Tractatus de Manu Regia, in quo explicantur omnes Leges Regiae regni Lusitaniae, in quibus Regi cognoscendi de materiis Ecclesiasticis potestas tribuitur». E segue-se o sumário: 1. Cur hujus libri inscriptio à Manu Regia indita. Manus in naturali corpore illud defendit. — 2. Qui manum porrigit, auxiliatur. Ib. Populus se gubernandum Principi credit, ut defendatur. Summa in dexteris religio. Medorum consuetudo in danda fide. Dexterata data fides inter Regem Latinum, et Aeneam. Dexterata non tam in bellis fortis, quam in fide data servanda. — 3. Dexterata signum potestatis erat. Dexterata triclinio supposita. Vespasiano prandenti signum Imperrii fuit. — 4. Acurtius accepit manum Regiam pro arbitrio. Manus Regia pro Regum potestate accipitur. Dei potentia in suo brachio significatur. Manus Regia tunc dicitur operari, cum, sola facti quaestione observata, causa deceditur. Romulus Remp. in tres partes dividendam censuit. Manum Regiam hodie durare firmat Orosius. — 5. Interpretata L. ult. C. de pericul. nomi. lib. II. Manus Regia quod sit duplex, quae juri,

et facto inserviat. Manus est in qualibet Republica. Magistratus Regii manus Regiae officium expediunt.—6. Manui Regiae duo jura universalia tribuuntur. Jurisdictionis, scilicet, et protectionis. Jurisdictio in proprios subditos exercetur, protectio etiam in non subditos. Protectio etiam est duplex, altera judicialis, altera extra judicialis.—Reges hoc habent magnificum miseris succurrere. Rex dum defendit, non offendit libertatem Ecclesiasticam».

Para se ficar com uma ideia da metodologia seguida por Gabriel Pereira de Castro, citamos o início do «praeludium primum» em que fala acerca do que é a «manus Regia, et in quibus versetur». «Cum de potestate Regia Principum Lusitaniae in causis Ecclesiasticis inter subditos agere decrevissem, hujus tractatus nomen, seu inscriptionem à Manu Regia petendam, seu derivandam esse duxi; nam sicut manus in naturali corpore (ut inquit Pyerius de Hyeroglyph. lib. 33.) ipsius est propugnaculum, quae illud totum oberrat, defendit, comit, et ornat, sic itidem Regis manus universas populi partes (cujus ipse est caput) legibus ornat, moribus vestit, potestate comit, in universumque tuetur, ac defendit: unde qui manum admovet, dicitur opem ferentis, et auxilium impartientis, partes suscipere, juxta illud Virgilii: *Da dexteram misero*. In manibus siquidem collocata est operatio humanae conditionis ut nihil magis homini conveniat, quam ea, quae mens benè conscia recti agenda destinaverit, inertis manus ignavia non retardet».

Vem depois o segundo sumário que engloba as seguintes questões: 1. Quae sit Summi Pontificis in temporalibus potestas. Falsa est opinio, quae omnem potestatem denegat Summo Pontifici in temporalibus.—Duae in hoc sunt opiniones.—Apud Summum Pontificem est potestas.—2. Pontifex quomodo potestatem saecularem in habitu reducat ad actum.—3. Quibus autoritatibus corroboretur haec sententia. 4. Theologorum opinio Summo Pontifici denegat potestatem temporalem, nisi indirecte.—Ponderatur cap. causam quae qui filii sunt legit.—Christus Dominus temporalem potestatem habere noluit.—Potestas temporalis non erat necessaria ad redemptionem generis humani.—Conciliatio harum opinionum quaesit.—Pontifex utitur indirecte temporali potestate, quando finis supernaturalis id exposcit.—6. Illis vocibus directe, et indirecte recte haec potestas explicatur.—Excellentia potestatis spiritualis est, ut S. Pontifex e sua potestate spirituali utatur mediis temporalibus.—7. Potestas spiritualis quomodo differat à temporali in causa efficiente, in materiali, in formali, et in causa finali.—9. S. Pontifex habet potestatem temporalem propriè sub conditione, si casus evenierit, in quo finis supernaturalis id exposcat.—10. Potestas spiritualis deffinitur.—Media temporalia oportuit subordinari potestati spirituali.—Inter causas tum efficientes, tum finales datur quaedam subordinatio.—Deo ut primae causas subordinantur

omnes causae secundae.—11. Inferior potestas temporalis subijcitur superiori, et spirituali.—Corpus Reip. mixtum componitur ex illis duabus potestatibus.—Spirituali potestati competit praeesse politicae.—Subordinatio non datur, nisi inter membra diversi generis.—In corpore Ecclesiae potestas spiritualis, et temporalis non considerantur, ut duo humeri.—12. Data necessitate, S. Pontifex ex sua potestate spirituali assumit media temporalia.—Cuiuslibet magistratui concessa iurisdictione, conceduntur omnia, quae ad illius explicationem necessaria sunt.—Qui vult, et intendit media.—13. Potestas politica non potest uti mediis spiritualibus ad sui conservationem.—Una Respub. potest cogere aliam ad gubernationem mutandam.—14 Media spiritualia sunt superioris ordinis, quam temporalis finis.—Leges, quae offendunt Ecclesiasticam libertatem, corrumpunt, etiam si latae sunt ad conservationem Reip. temporalis.—15. Utraque potestas se coadjuvare tenetur.—Aliquando rigor legum remittendus est, ut conservationi consulatur.—16. Summo Pontifici an data sit potestas privandi Regem suo regno, et quando.—Plura de eo enumerantur exempla.—17. Potestas privandi Reges non legitur in Ecclesia fuisse à tempore Apostolorum.—S. Pontifex respectu iurisdictionis temporalis non est maior regibus.—Reges aliquando per vim incaeperunt, et accedente populi consensu legitimi Reges effecti sunt.—18. Princeps licet deviet à fide, adhuc à subditis illi debetur subjectio.—Principi, qui de facto regnat, debetur subjectio.—19. Potestas, quae hodie est in S. Pontifice, erat tempore nascentis Ecclesiae, licet esset oppressa.—Tolerabat Ecclesia tyrannos, quia non poterat illos expellere.—Hodie in Ecclesia est amplissima potestas, et enumerantur plura exempla.—20. S. Pontifici subijcitur potestas temporalis.—Apostoli quomodo suberant Aetnicis principibus.—21. Reges à Deo potestatem habent.—Si tamen haeretici sunt, S. Pontifex liberat subditos à fidelitate.—In concessione populi inest conditio, nisi fiat infidelis.—Praecepta naturalia, si deficiat eorum ratio, à Summo Pontifice interpretari possunt.—Summus Pontifex ob haeresim à Consilio deponitur.—22. Leges temporales, aut Contractus, an S. Pontifex tollere possit.—Si supernaturalis finis laeditur, potest abrogari.—Leges civiles cum peccato tolerantur.—23. Leges duobus modis considerantur, disponendo inter subditos cum occasione peccati.—Consideratur, an praeponderet bonum publicum periculo spirituali, quod subditi ex sua malitia arripiunt.—24. Revocandae non sunt leges temporales, Principe prius non monito.—Quando dubitatur, an lex repugnet bono spirituali, cuius assertioni standum sit».

No «praeludium» segundo, abordando os pontos referidos anteriormente, começa logo por dizer que se trata de uma questão árdua, esta de saber se o soberano pontífice tem poder na esfera temporal, para o que cita vários autores célebres, como Paludano, Torquemada, Soto, Molina, Covarrubias, Belarmino, etc.

Pondo de parte, diz, aqueles que não concedem ao papa qualquer poder, nem directa nem indirectamente, há a distinguir entre os juristas e os teólogos. Escreve: «prima (a dos juristas) habet, quod apud Pontificem est utraque potestas, spiritualis, et temporalis, seu politica; prima in actu, temporalis vero in habitu, et potentia, cujus exercitium ille Imperatori contulit, et reliquis Principibus, ut liberius Deo vaccaret...». Quanto aos teólogos, comenta: «Theologorum autem opinio aliter sentit, Summo Pontifici tribuens potestatem spiritualem, non autem temporalem, qua talis est, scilicet directe, et principaliter, licet indirecte aliquando temporalem exercent, quando animarum bono, et saluti expediat», citando a propósito Belarmino, Medina, S. Tomás, Vitoria, Navarro, etc.

Na sua maneira de ver, ambas as opiniões se podem conciliar: «Utraque opinio solet conciliari, ut licet S. Pontifex principaliter, et directe temporali potestate non utatur, indirecte tamen eadem uti possit, quando supernaturalis finis potestati spiritualis id exposcat, nam licet potestatem jurisdictionis in temporalibus non habeat, ut Dominus ipsius, cum potestas Papalis, et Regalis seu politica, diversae sint, tamen, si id exigit finis supernaturalis, potest Summus Pontifex exercere potestatem saecularem, deponere Reges, et inter eos jus dicere, non solum censuris, sed etiam poenis externis, atque in hunc sensum dicitur, Summum Pontificem habere utrumque gladium, dum indirecte utitur ad suum finem temporali jurisdictione, atque hac via utraque opinio conciliatur, et componitur...». E alude a Suárez: «aliter componit Soares adversus Angliae errores lib. 3. 2. c. 22. num. 2. qui mediam sequitur viam, quatenus dicit, quod secundum potestatem spiritualem indirectam habet Summus Pontifex vim directivam in temporalibus».

O terceiro e último sumário aborda os seguintes pontos: «1. Sanctorum sunt, quae moribus, et consuetudine receptae sunt, quam quae legibus.—Tribus modis cognoscunt Reges de causis Clericorum praetextu consuetudinis.—2. Laicus, qua talis est, non acquirit consuetudine jurisdictionem in rebus Ecclesiasticis.—Consuetudo non facti capaces, sed supponit.—Etiam si sit immemorialis consuetudo titulus praesumi nequit.—Excipiuntur causae violentiae.—3. Circa causas criminales Clericorum, quae possit consuetudo admitti, ut saecularis cognoscat.—Consuetudo in his derogare potest juri humano.—Interpretata L. 2. C. quae sit longa censu.—Consuetudo licet debeat esse rationalis, tamen quoad alios juris effectus valet, licet irrationabilis.—Publica utilitas subit vicem rationis.—4. Summus Pontifex licet remittere in totum non possit Clericorum privilegium tamen in aliquibus potest.—5. Verius est in criminalibus Clericorum non posse dari consuetudinem, ut saecularis cognoscat.—Explicatur *cap. Clerici de judiciis*.—6. An Ecclesiastica libertas offendatur ex consuetudine, qua Clerici in saeculari aliquo casu pulsantur.—7. Ecclesiae

libertas tribus modis offenditur et circa quae versatur. — Quando humana societas solum laeditur non offenditur Ecclesiastica libertas. — 8. Quando clerici in omnibus criminibus, vel aliquibus trahuntur ad forum saecularem, laeditur libertas. — Clerici in suo privilegio etiam inviti detinentur. — 9. Consuetudo ubi reprobatur, ut irrationabilis, non solum praesens, sed futura continetur. — Consuetudo per se non tollit legem, sed legis assistentia deficiat. — Suppositiva praesumptio sequentes actus inficit. — 10. Immemoriali consuetudini non opponitur de irrationabilitate. — Praelati quando pulsantur in saeculari pro damno dato, causa est civilis. — 11. Ea, quae possunt privilegio acquiri consuetudine, et quando. — 12. In causis civilibus Clericorum dispar est ratio, et aliquibus casibus valebit consuetudo, ut in saeculari Clericus pulsetur».

Acerca do último tópico referido, escreve Pereira de Castro: «In causis autem civilibus quid sequendum, ex superioribus facile elicitur, nam liceat ea sit Canonum reservatio, quoad criminales, et civiles causas Clericorum, ut apud suum iudicem pulsandi sint, tamen quia in criminali accusatione maius vertebatur ordinis dedecus, quod clerici contra propriam honestatem cogerentur, tribunalia saecularia frequentare, et tandem à iudice saeculari essent poenae criminis coercendi, quae omnia deficiunt in civilibus, ideo apud nos Praelati in aliquibus casibus cum Regibus facilius convenerunt, ut Clericorum civiles causas aliquae ad iudicium saeculare pertinere possent, super quibus variae Concordiae factae existere, de quibus suis locis agemus, et de Confirmationibus Sedis Apostolicae, quibus confirmatae fuerunt, ut Antistitem nostri temporis cessent quaerimoniae, et plura quae nostris legibus obijciuntur».

*

*

*

Como escreve o Prof. Silva Dias⁸, os únicos oratorianos «a quem se pode culpar de cumplicidade no jansenismo canónico são José Clemente e Pereira de Figueiredo. Mas este não foi apenas cúmplice: foi o seu grande porta-voz, prestando-se de boamente aos caprichos doutrinários de Pombal». E prossegue: «Figueiredo tinha uma erudição teológica, canónica e histórica simplesmente pasmosa. Na *Tentativa Teológica* (1766) e na *Demonstração Teológica* (1769), construiu, independentemente de Febrônio, a teoria do regalismo e do episcopalismo, tão cara aos espíritos iluminados do seu tempo. Ele «foi, juntamente com Febrônio, o doutor mestre e corifeu da seita, e os seus livros, uma espécie de Alcorão, citado com veneração e em toda a parte reimpresso» (Menéndez y Pelayo, *Historia de los Heterodoxos*, vol. 6.º, p. 137)⁹.

A *Tentativa Teológica*, obra dedicada aos bispos de Portugal, contém duas partes: na primeira ao longo de dez princípios, onde

⁸ J. S. DA SILVA DIAS, *Portugal e a Cultura Europeia*, art. cit., p. 344.

⁹ MENÉNDEZ Y PELAYO, *Historia de los Heterodoxos*, vol. VI, p. 137.

prova que na «situação presente podem os bispos prover e dispensar em todos os cazos, que não soffrem demora»; na segunda parte apresenta uma série de documentos e exemplos, «que em diversos tempos derão os Theologos, os Bispos, e as Universidades por causa de guerras e pestilencias, ou por Decreto dos Principes Catholicas: em prova de que, impedido o Recurso a Roma ou Soberanoss se devolve aos Bispos a faculdade de poderem prover e dispensar em todos os casos Papaes, quando assim o pedir a necessidade ou utilidade dos subditos».

Depois dum epílogo e das censuras dos tribunais, vem a fechar a resposta apologética ao P. Gabriel Galindo, cuja carta também é incluída.

A *Demonstração Teológica*, dedicada a D. Gaspar, contém dezasseis proposições em que se pretende demonstrar o direito dos metropolitas e bispos de cada província para, respectivamente, confirmarem e sagrarem.

Revelando uma erudição extraordinária e apoiando-se nos melhores autores, como os Padres da Igreja, os teólogos da Escolástica, os juristas e historiadores (Febrônio, Van Espen, Fagnano, Gebrais, Gibert, Barthelio, Thomassino, Launoy, Richer, Marca, Pouget, etc.), Figueiredo alude a Diogo de Paiva de Andrade, teólogo português do séc. XVI¹⁰, que participou no concílio de Trento, em ambas as obras. Na *Tentativa* (p. 185) diz que, «quando as Universidades e mais Escolas do Reino estavam ainda livres do jugo e escravidão, em que depois as pos o Magisterio Jesuitico», aquele ilustre teólogo defendia que não é «contra a obediencia devida ao Summo Pontifice o repugnar algumas vezes aos seus Mandatos, quando estes se julgarem injustos e perniciosos: e que então se devem julgar injustos e perniciosos, quando forem contrarios ao que Christo e ou os seus Apostolos e os Santos Padres estabelecerão para bem e governo da Igreja». E cita uma passagem da obra *Defensio Tridentinae Fidei*, escrita por Paiva de Andrade em 1578, onde se lê: «Non inficior quod si aliquando Romanus Pontifex ita desipiat, ut quae injusta et perniciosa sunt, imperet: audacter sit illius voluntati repugnandum, et scelerata jussa forti et invicto animo contemenda; quod tamen non est obedientiam abjicere, sed humanae voluntati divinum anteferre. Ubi enim (inquit Urbanus) aperte Dominus vel ejus Apostoli, et eos sequentes Sancti Patres sententia-liter aliquid definierunt, ibi non novam legem Romanus Pontifex dare, sed potius quod praedicatum est, usque ad animam et sanguinem confirmare debet: secus enim faciens non sententiam dare, sed magis errare confirmaretur».

E prossegue Figueiredo: «Para se conhecer, que não falla Payva só dos Decertos que se oppuzessem à Fé, mas também e muito principalmente dos que jogão com a Disciplina: prossegue

¹⁰ Sobre Diogo de Paiva de Andrade, vid. os nossos trabalhos:

elle dizendo, *ser doutrina constante de todos os Theologos*, que se o Summo Pontifice abuzando do poder que Deos lhe deo, perturbar a boa ordem que deve haver na Igreja, não fazendo cazo das Leys geralmente estabelecidas e recebidas, antes infringindo-as: peccará gravissimamente o Summo Pontifice, e ficará diante de Deos reo de hum crime nefando: «Unde extitit constans potestatem à Christo tributam esse, ut Ecclesiae rationibus consulant, ut non omnia licenter disturbent, dissipent, confundant: illa Theologorum sententia, Romanis Pontificibus tantam illam atque ideo nefarium etiam ab illis scelus admitti, si Ecclesiasticarum legum severitatem dispensationum temeritate reclamatione, et levitate magis quàm necessitate ad dispensandum inducantur».

E termina assim o oratoriano: «Depois de confirmar esta doutrina com os ditos dos Papas Gelasio I., e Leão IV. que antes de os ler nelle, deixo eu allegados já em outra parte: conclue Payva o seu discurso assim: «Quod fortasse Concilium Constantiense permovit, ut quemvis suprema etiam in Ecclesia auctoritate fulgentem, Concilii sanctionibus subjectum esse dixerit: quippe quia horrenda sint in eos supplica à Deo constituta, qui leges sanctissimas frangunt, aut de earum severitate quidquam nullis legitimis de causis remittunt».

Já antes, na p. 171, se referira a Paiva de Andrade e a Martim de Azpilcueta Navarro nestes termos: «Nos Commentarios ao Capitulo *Novit, De Judiciis*, dictados na Universidade de Coimbra no anno de 1548, faz menção o celebre Martinho Navarro desta doutrina do Panormitano (Nicolau Tudesco), *quem frequentius nostri sequuntur*, diz elle. Donde temos, que entre os Canonistas he esta a mais commum opinião. No anno de 1578 se imprimio em Lisboa a Obra do grande Diogo de Payva de Andrade, Theologo delRey D. Sebastião no Concilio de Trento. No Livro I. fol. 19, allega este doutissimo e eloquentissimo Portuguez os Decertos de Constança da Sessão IV. e V. como Decretos da Fé Catholica, ao menos naquella parte em que elles definem, que o Concilio Geral representa a Igreja universal, e tem de Christo immediatamente o seu poder. Na fol. 30. mostra e defende, que para as Definições do Concilio Geral terem toda a sua força e infallibilidade, não lhes he necessaria a Confirmação Pontificia. Na fol. 36. ensina com o Cardeal de Torquemada, que no caso de duvida entre o Papa e o Concilio, deve a sentença do Concilio prevalecer à do Papa. Tão diversa da doutrina dos nossos Maiores he a que depois estabelece em Portugal o Magisterio Jesuitico».

Na *Demonstração* (p. 81) volta a citar Paiva de Andrade para abonar a sua tese. Aí escreve: «...e que por conseguinte he verdadeirissima a doutrina, que no Livro I da sua admiravel Obra *Defensio Tridentinae Fidei* nos deixou ha duzentos annos o grande Theologo Portuguez Diogo de Paiva de Andrade, quando escreveo, que no estabelecimento daquellas Leis, que não são absolutamente necessarias para a salvação eterna, mas que só tem por objecto

o esplendor, e governo externo da Igreja; podem hallucinar-se, ordenando muitas vezes o que não he melhor, antes talvez he inconveniente: *In Conciliis non solum de Fide quaestiones tractari, sed plurimae etiam leges ad Ecclesiam componendam rogari solent, IN QUIBUS ERRARE NONNUNQUAM POSSUNT; neque semper illa statuunt, quae Ecclesiae sunt salubria*» (fol. 44 v.). E outra vez: «*In eo Canonum genere, quos diximus minime esse Ecclesiae saluti necessarios, quamvis ipsius decori cum primis apti et convenientes sint, HALLUCINARI ET ERRARE CONCILIA POSSUNT*» (fol. 45).

Mais adiante, faz referência a Manuel Rodrigues Leitão, quando trata da proposição XIV: «O nosso Manoel Rodrigues Leitão (pág. 300 e seg.) no seu *Tratado Analytico*, sim se cança muito em indagar este Privilegio; mas todos os seus fundamentos vem a parar no que atrás ouvimos de Baronio, isto he, que sem concessão Pontificia não podem os Principes Leigos intrometerse em cousas sagradas, quaes são as eleições dos Bispos. A eminente literatura, e grande esfera de juizo destes dous Escritores, Baronio e Leitão, erão na verdade dignas de melhor seculo, que o em que escreverão. Mas Baronio teve a infelicidade de escrever, e de escrever em Roma, nos Pontificados de Gregorio XII, Xysto V, e Clemente VIII: tempo, em que na Curia passavão os *Dictados* de S. Gregorio VII por outros tantos Dogmas da Religião Catholica; que como então mesmo affirmava o Jesuita Gretzer nas Notas à Vida de Gregorio VII, escrita por Panvinio, se deduzião todos *vel immediate, vel mediate* do Direito Divino. E Leitão, quando a França estava perfectamente illuminada pelos Escritos dos Marcas, dos Pitheus, dos Bossuetes, dos Thomassinos, dos Launoys: achava em Portugal ainda tão poucas luzes, que toda a sciencia da Historia Ecclesiastica, e dos Canones, se vinha a refundir no Decreto de Graciano Talento felicissimo, se em seu lugar de escrever no Reinado do Senhor Rei D. Pedro II, alcançasse o de seu Augusto Neto o Senhor Rei D. José I, a quem toda a Litteratura em Portugal deve, e deverá eternamente a sua restauração» (p. 292).

Quanto às referências a Paiva de Andrade, convém ter em atenção o seguinte. Este teólogo na citada obra, *Defensio Tridentinae Fidei Catholicae et Integerrimae*, no lib. 1 sobre a autoridade dos concílios gerais, o que pretende é demonstrar que os concílios ecuménicos, ao contrário do que pensava o teólogo protestante, Martinus Kemnitius, possuem toda a autoridade devendo, por conseguinte, as suas determinações ser aceites por toda a Igreja.

António Pereira de Figueiredo, pelo contrário, pretende provar a superioridade dos concílios em relação ao papa. Daí

o aproveitar-se do que escreve Paiva de Andrade e outros mas deturpando ou alterando o sentido que estes davam aos seus escritos. Isso podia mostrar-se com muitos exemplos. Vejamos, apenas, alguns.

Assim, escreve a certa altura: «Verum qui Romanorum Pontificum cum in enodandis divinis mysterijs, tum in universa Ecclesia gubernanda admirabilem, atque planè divinam auctoritatem perpenderit, qui fidelium omnium cum eo, veluti cum Ecclesiae ministro capite arctissimam connexionem consideraverit, intelliget, nihil potuisse à veteribus patribus fieri nec commodius nec aptius, quàm ea moderatione quaslibet vel minimas Conciliorum sacras sanctiones pervulgaret, ut omnes intelligerent caput esse membris consentiens, hoc est, nihil diversum ab universalis Concilio Romano Pontificem sentire» (fol. 30 v.º). Paiva de Andrade não se cansa de referir a necessidade da convocação papal e da aprovação pelo soberano pontífice de tudo o que se define nos concílios.

Mais adiante escreve: «Nam cum Romano Pontifici propria sint et singularia egregia illa Spiritus Sancti ornamenta à Christo Ecclesiae suas ad veritatem cognoscendam promissa, errare in confirmando non potest, quamvis Concilia fuerint in statuendo hallucinata» (fol. 32). E mais adiante: «Quibus sane sententiis tam Concilium quam legati Pontificii declararunt, Conciliorum decreta Romanis Pontificibus etiam absentibus esse adscribenda. Nam qui Conciliorum auctoritatem a summi Pontificis amplissima potestate seiungunt, ac separant, utrique certe insignem ignominiam inurunt» (fol. 33 v.º). E ainda: «Cum praesertim Romani Antistitis maxima et augustissima auctoritas in Ecclesia vigeat, qua omnia potest pro temporum ratione atque necessitate constituere» (fol. 46). E mais adiante: «Quare prudentissime quidem Ecclesiae morbis medicinam patres illi sanctissimis legibus attulerunt, humanis vero infirmitatibus consuluerunt, cum Christi supremo vicario subiectas esse omnes significarunt, atque in illius auctoritatem tanquam in coelestem fontem, unde remedia petenda sint, digitos intenderunt. Neque vero ea fuit Tridentinae Synodi insolentia, ut novam se hac in re Romano Pontifici potestas detulisse arbitraretur, sed maiorum vestigia ingressa, collatam illi a Christo auctoritatem palam professa est, omnesque de reformatione canones divino iure in supremi esse Antistitis potestate declaravit» (fol. 47 v.º). E depois: «Unde extitit constans illa Theologorum sententia Romanis Pontificibus tantam illam potestatem a Christo tributam esse, ut Ecclesiae rationibus consulant, ut Christianam Rempublicam in officio contineant, ut ad pietatem colendam omnes incitent et allectent, non ut omnia licenter disturbent, dissipent, confundant: atque ideo nefarium etiam ab illis scelus admitti confirmant, si Ecclesiasticarum legum severitatem

dispensationum temeritate relaxent, et levitate magis quam necessitate ad dispensandum inducantur» (fol. 48 v.º).

Aliás, o rigor crítico nas obras de António Pereira de Figueiredo é susceptível de não poucos reparos. Não vamos aqui alongar-nos neste ponto que esperamos desenvolver num trabalho ulterior. Vejamos só mais um relativo a uma citação tirada de Van Espen. Na *Tentativa Teológica* (p. 54) Figueiredo alude ao tratado *De Dispensationibus* (cap. I, § 7), ao lado de Febrônio, *De Statu Ecclesiae* (cap. VI, § 1, n. 7) e de Gibert, *De Ecclesia* (tit. VII). Cita Van Espen na parte relativa à «Dissertatio Canonica de Dispensationibus, praesertim Matrimonialibus» (*Opera Omnia Canonica*, t. IV, ed. de Veneza, 1769, pp. 214-227). Mas depois de citar o texto de Van Espen, em que se lê: «Cum igitur praecipuas indubie in regimine Ecclesiae partes Episcopi sustineant, utpote qui (ut ait Synodus Tridentina Sess. 23. cap. 4. *De Ordine*) «in locum Apostolorum successerunt, quosque Spiritus Sanctus posuit regere Ecclesiam Dei: Et quibus singulis, teste Sancto Cypriano, portio gregis est adscita, quam regat unusquisque et gubernet, rationem Domino redditurus»: consequens apparet, quod seposita omni positiva reservatione Episcopali auctoritati cohaereat plenaria rigorem Canonum relaxandi potestas; quoties necessitas aut utilitas gregis sibi crediti relaxationem postulaverit. Quae Episcoporum in dispensando libertas et inde non parum confirmatur, quod constet penes Episcopos plurimis saeculis fuisse dispensandi facultatem in omnibus illis disciplinae Ecclesiasticae articulis, quorum hodie relaxatio privative Sedi Apostolicae competere noscitur» (desde já se chama a atenção para o facto de Pereira de Figueiredo não apresentar esta citação na íntegra). Mas deveria acrescentar o que Van Espen escreve logo a seguir: «Illud ex allegata regula habetur, quod dum de dispensandi potestate super certo disciplinae puncto agitur, ea Episcopo competat, nisi extendatur, vel ex posterioribus Ecclesiae ordinationibus, aut praxi, vel consuetudine, potestatem super eo dispensandi privative ad Concilia, aut Romanum Pontificem (cui hodie aliqua, quae olim Episcopali auctoritate absolvebantur, privative competere indubitatim) spectare».

Além disso, convém dizer que Van Espen ao longo da sua exposição no tocante a dispensas, trata das causas em que tal se pode verificar e das pessoas que o podem fazer; da lei divina e da lei natural; das regras que se devem observar no caso de dispensas, etc. Ora, Pereira de Figueiredo, não mostra o rigor que seria para desejar no que escreve acerca das dispensas matrimoniais.

Não fizemos referência a outras obras de Pereira de Figueiredo, como a *Análise da Profissão da Fé do Santo Padre Pio IV* (Lisboa, 1791), onde na p. 89 alude igualmente à *Defensio Tridentinae Fidei* de Paiva de Andrade; nem à *Dissertatio Historica*

et Theologica de Gestis ac Scriptis Gregorii Papae VII adversus Henricum IV Imperatorem (Lisboa, 1769), obra dedicada ao Marquês de Pombal; nem à *De non definita in Concilio Tridentino nec ab Ecclesia adhuc probata Sufficiencia Attritionis ad gratiam in sacramento Poenitentiae impetrandam Dissertatio Historico-Theologica adversus recentiores scholasticos* (Lisboa, 1766). Esta última obra é dedicada a D. Miguel da Anunciação, bispo de Coimbra.

Em todas elas encontramos inúmeras passagens que mereciam também uma análise mais rigorosa do pensamento do seu autor, nomeadamente no que toca ao modo como se serve das fontes que utiliza.

APÊNDICE

1. TEOLOGIA

D. André de Almada (p. 6).
Belchior Beliago (pp. 50, 201).
Fr. Clemente Vieira, O. E. S. A.
(p. 18).
Jerónimo Ribeiro de Carvalho
(p. 37).
D. Francisco de Meneses (p. 25).
Fr. João Freire (p. 34).
João de Sousa (p. 36).
Paulo de Palácios e Salazar (p. 54).
Pedro da Costa Leal (p. 54).

2. CANONES

Aires Gomes da Silva (p. 259).
Alexandre Vasconcelos Coutinho
(p. 260).
António de Matos Bernardes
(p. 266).
Francisco Carneiro (p. 275).
Francisco Coelho da Silva (p. 276).
Francisco Fernandes de Figueiredo
(p. 278).
João de Araújo Ferreira Rebelo
(p. 286).
João Leite de Aguiar (p. 289).
Luís Guedes Carneiro (p. 297).
Luís Ribeiro de Leiva (p. 298).
Manuel Borges de Cerqueira
(p. 301).
Manuel Rodrigues Leitão (p. 304).
Miguel Soares Pereira (p. 311).
Rui de Sousa (p. 62).
Sebastião Madureira (p. 64).
Silvestre da Silva Peixoto (p. 66).
Simão de Sá Pereira (p. 65).
Valério Farinha (p. 67).

3. LEGISTAS

Alexandre Ferreira (p. 72).
Alvaro Lopes Moniz (p. 73).
António de Castelo Branco e Távora
(p. 76).
António da Cunha (p. 76).
António Velho da Costa (p. 83).
Baltasar Fialho (p. 84).
Carlos Brandão Pereira (p. 86).

Domingos Vieira de Macedo (p. 92).
Fernão Correia de Lacerda (p. 95).
Francisco de Caldas Pereira e Castro
(p. 97).
Francisco Pereira da Cruz (p. 102).
Gaspar Rodrigues Porto (p. 107).
Gonçalo Gil Coelho (p. 107).
Jerónimo Pimenta de Abreu (p. 111).
Jerónimo da Silva de Azevedo
(p. 112).
João Carneiro de Morais (p. 113).
João Correia do Vale (p. 115).
João Gomes (p. 116).
João de Gouveia da Rocha (p. 117).
Jorge Correia (p. 119).
José Mendes de Salas (p. 120).
Lourenço Brandão (p. 123).
Luís Delgado de Abreu (p. 124).
Luís Machado de Barros (p. 126).
Manuel Delgado de Matos (p. 128).
Nuno da Fonseca Cabral (p. 138).
Paulo Rebelo de Sousa (p. 139).
Pedro de Vilasboas Sampaio
(p. 141).
Vicente Pereira da Silva (p. 147).

MEDICINA

Manuel Monteiro da Fonseca
(p. 175).

CONESIAS

Ambrósio Trigueiros Semedo
(p. 229, 261).
André Bernardes Aires (p. 230).
António de Matos Bernardes
(p. 233).
Domingos Barbosa (p. 228).
Domingos Barreiros Leitão
(pp. 230, 274).
Francisco Carneiro Figueiroa
(p. 233).
Manuel Borges de Cerqueira
(p. 231).
Manuel Carvalho Camelo (p. 228).
Manuel de Sousa Feliz (p. 228).
Miguel Soares Pereira (p. 229).
Pedro Álvares Garrido (pp. 230,
233).

